PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108

IPC-Jus 100%

SOMOS 1º LUGAR Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de novembro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 21/11/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5862

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/11/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000092-0
IMPETRANTE: ANTONIO JOSE NETO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS SOCCORRO - OAB/RR 264 E OUTROS
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MP/RR
PETICIONANTE: HOMAR FARIA ALVES (Terceiro interessado)
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de petição interposta por HOMAR FARIA ALVES, no Mandado de Segurança nº 0000.13.000092-0, sob o argumento de nulidade nos presentes autos ante a ausência do seu chamamento no feito como litisconsorte passivo necessário, na qual requer a anulação de todos os atos do processo a partir da fl. 126.

Ressalte-se que o presente mandamus foi julgado através do acórdão constante à fl. 141.

Posteriormente, houve a interposição de recurso extraordinário (fls. 145/158) e agravo nos próprios autos (fls. 176/185), o qual foi desprovido pelo STF. Foi, então, interposto agravo regimental perante aquela Corte Superior (fls. 212/220), tendo sido lhe negado provimento, conforme se depreende do acórdão de fl. 232, já transitado em julgado (fl. 237).

É o breve relato. Decido.

No vertente caso, o terceiro interessado utiliza de simples petição para alegar nulidade em processo cujo acórdão já transitou em julgado. Contudo, a referida petição não é cabível para desconstituir ato judicial transitado em julgado. Explico.

Tendo entendido o peticionante pela existência de nulidade processual, deveria ter-se utilizado da ação rescisória, ainda que com os mesmos argumentos aqui expostos, dentro do prazo decadencial (02 anos a partir do trânsito em julgado do decisum impugnado), o que não ocorreu, já que a data do trânsito é 02.10.2014 e a petição foi protocolizada somente em 26.10.2016.

Desse modo, repita-se, já tendo esgotado o prazo decadencial de 02 (dois) anos para propositura da ação rescisória, não há como conhecer da petição de fls. 249/257, ante a ausência de previsão legal, eis que descabida sua utilização como sucedânea dos meios e recursos previstos pela legislação processual.

Pelo exposto, não conheço da petição de fls. 249/257.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Relator

AÇÃO PENAL - SUMARÍSSIMO Nº 0010.16.004678-4
AUTOR: FÁBIO FÉLIX DA SILVA
RÉU:CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉ: CONSOLATA FARIA ALVES
RÉU: FREDERICO BASTOS LINHARES
RÉ: HELOISA HELENA SILVA DE PONTES
REU: TARCIANO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

jLgksa0a5u1sYRgekabC/z3J6ao=

DECISÃO

Trata-se de representação criminal apresentada por FÁBIO FÉLIX DA SILVA em desfavor de TARCIANO FERREIRA DE SOUZA, HELOÍSA HELENA SILVA DE PONTES, CONSOLATA FARIA ALVES, FREDERICO BASTOS LINHARES e CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA, visando à apuração dos crimes de constrangimento ilegal (CP, art. 146), sequestro e cárcere privado (CP, art. 148), associação criminosa (CP, art. 288), falsa identidade (CP, art. 307) e prevaricação (CP, art. 319).

A representação foi distribuída inicialmente ao Juizado Especial Criminal de Boa Vista (autos n.º 0835864-98.2015.8.23.0010), que declinou da competência para a 3.ª Vara Criminal Residual da Comarca de Boa Vista (atual 3.ª Vara Criminal).

Em virtude de um dos representados ostentar a condição de Secretário de Estado (SEGAD), Frederico Bastos Linhares, o Juízo da 3.ª Vara Criminal remeteu os autos a esta Corte de Justiça, entendendo ser o órgão jurisdicional competente para conhecer e julgar a causa.

Distribuído o feito a esta relatoria, foi colhida a manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 55/57), que pugnou pelo arquivamento das peças de informação em relação a Frederico Bastos Linhares (Secretário de Estado) por atipicidade da conduta (prevaricação) e remessa dos autos ao Juízo de origem para apuração dos fatos em relação aos demais envolvidos.

É o relatório. Decido.

Aduz o ofendido que, ao comparecer na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração (SEGAD), no intuito de obter cópia de um documento de seu interesse, teria sido tratado de forma ilegal e abusiva pelos representados, oportunidade em que teria ocorrido a prática dos crimes de constrangimento ilegal (CP, art. 146), sequestro e cárcere privado (CP, art. 148), associação criminosa (CP, art. 288), falsa identidade (CP, art. 307) e prevaricação (CP, art. 319), conforme consta do requerimento de fls. 03/23.

No caso específico de Frederico Bastos Linhares (Secretário de Estado), acrescenta que, apesar de ter tido ciência dos fatos, ele teria marcado uma reunião em seu gabinete com os demais representados e determinado que "o assunto não deveria ser comentado" (fl. 08).

Ocorre que a Procuradora-Geral de Justiça, titular da ação penal pública (CF, art. 129, I), por entender que as peças informativas não oferecem lastro probatório mínimo (falta de justa causa) a comprovar a existência da aludida reunião e, portanto, da prática do crime de prevaricação, requereu o arquivamento das peças de informação por atipicidade da conduta em relação a Frederico Bastos Linhares. E, quanto aos demais representados, pugnou pela remessa dos autos ao Juízo de origem para apuração dos fatos, por ter cessado a competência deste Tribunal Pleno.

Nesse contexto, outro caminho não resta a perfilhar senão acolher o pleito de arquivamento das peças de informação em relação a Frederico Bastos Linhares, conforme pleiteado pelo Ministério Público de 2.º grau (CPP, art. 28, in fine), pois não há, realmente, elemento de prova nos autos a indicar a existência da reunião em que o Secretário teria prevaricado.
Nesse sentido:

"INQUÉRITO POLICIAL - PREFEITA MUNICIPAL - ARQUIVAMENTO PROPOSTO PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Deve ser homologado o pedido de arquivamento do procedimento investigatório que visa apurar suposto crime praticado pela prefeita municipal, quando o titular da ação penal conclui que não há indícios suficientes da efetiva prática do ato ilícito" (TJSP, Relator(a): Willian Campos; Comarca: Nova Granada; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Data do julgamento: 20/10/2016; Data de registro: 24/10/2016).

"PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL FORMULADO PELO OFENDIDO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
1. Esta Corte Superior firmou o entendimento de que 'a vítima de crime de ação penal pública incondicionada não tem direito líquido e certo de impedir o arquivamento do inquérito ou peças de informação' (MS 21.081/DF, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, CORTE ESPECIAL, julgado em 17/6/2015, DJe

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
jLgksa0a5u1sYRgekabC/z3J6ao=

4/8/2015).
2. Não cabe mandado de segurança para impugnar decisão judicial que, acolhendo pedido do Ministério Público, determina o arquivamento de peças de informação, ante a ausência de lastro probatório mínimo que autorize a deflagração da ação penal.

3. 'O mérito da suficiência de suporte probatório para a instauração da ação penal é juízo exclusivo do órgão acusatório, ainda que por reexame no efeito devolutivo ministerial (art. 28 do CPP), não cabendo do arquivamento do inquérito policial recursos judiciais, que tenderiam a indevidamente forçar o início da ação penal - prerrogativa exclusiva do constitucional representante social da acusação penal' (RMS 15.169/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 18/12/2014).
4. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento" (STJ, RMS 38.486/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 15/04/2016).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 3.º, I, da Lei n.º 8.038/90, c/c o art. 200, I, do NRITJRR, acolhendo a promoção ministerial, determino o arquivamento das peças informativas em relação a Frederico Bastos Linhares (Secretário de Estado), com a ressalva da hipótese do art. 18 do CPP, c/c a Súmula n.º 524/STF, e, por cessar a competência do Tribunal Pleno, remeta-se cópia integral dos autos ao Juízo da 3.ª Vara Criminal, para apuração dos fatos em relação aos demais representados.

Dê-se baixa.

P. R. I.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000833-2
IMPETRANTE: ARICÉLIO LIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA - OAB/RR 495-A
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Verifico que após o deferimento da liminar do presente writ, cuja matéria trata de fornecimento de medicamento de alto custo (PAZOPANIBE - VOTRIENT 400mg), imprescindível para a sobrevida do Impetrante, houve interposição de Agravo pelo Estado de Roraima (cópia do julgamento do AR n. 000.15.00977-7, fls. 44/47).

Não obstante, nove dias da intimação do Impetrado para cumprir a liminar do writ, o Impetrante juntou petição informando o descumprimento da decisão pelo Impetrado, requerendo providências urgentes, na forma de bloqueio *on line* nas contas do Estado de Roraima, no valor de R$ 107.560,92 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e dois reais), equivalente a 12 (doze) meses de tratamento.

A Autoridade Impetrada juntou informações às fls. 36/38, afirmando que iniciou processo de licitação exclusivo para a medicação requerida, entretanto que disponibilizaria o valor necessário à parte para adquirir o fármaco necessário ao tratamento (fls. 37/38).

A Procuradoria do Estado, por sua vez, em síntese, negou que seja sua obrigação de fornecer medicamento de alto custo e não disponível pelo SUS/Roraima (fls. 40/41).

Por todo o exposto, tendo em vista o decurso do tempo desde a petição do Impetrante, intime-se a Autoridade Impetrada, pessoalmente, com urgência, para manifestar-se sobre fls. 29, demonstrando se

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
jLgksa0a5u1sYRgekabC/z3J6ao=
SICOJURR - 00054532

houve abertura da licitação para adquirir a medicação ou se já houve cumprimento da decisão liminar. Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.001908-4
IMPETRANTE: MANOEL URBANO SOBRINHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tendo em vista a prestação de contas de fls. 97/98, bem como a manifestação do Estado de Roraima à fl. 102, arquivem-se.

Boa Vista, 16.11.2016.

ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002224-5
RECORRENTE: TIAGO VENCATO DA SILVA
ADVOGADA: DR. CLARISSA VENCATO ROSA - OAB/RR 755
RECORRIDO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: KRISHLENE BRAZ ÁVILLA - OAB/RR 305-B

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STJ.

RECURSO EXTRORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.916742-0
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA - OAB/RR 329-A
RECORRIDO: EDONIS PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO - OAB/RR 223-A

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/11/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Segredo de Justiça

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

jLgksa0a5u1sYRgekabC/z3J6ao=

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.16.001810-7
CORRIGENTE: R. D. C. W.
ADVOGADO: DR. IVONEI DARCI STULP - OAB/PR 52.804 e OAB/RR 412-A
CORRIGIDO: J. D. D. D. 3. V. C. D. C. D. B. V.

DECISÃO

Trata-se de Reclamação ajuizada por R. D. C. W., em face de decisão proferida pelo J. D. D. D. 3. V. C. D. C. D. B. V., que inadmitiu a apelação por ela interposta.

O feito foi distribuído ao Conselho da Magistratura, como sendo "correição parcial", cabendo-me a relatoria.

Contudo, inobstante a certidão de fl. 111, verifiquei que não é o caso de reclamação correicional, também denominada de correição parcial, mas sim de reclamação para preservar a competência do tribunal, motivo pelo qual não pode prevalecer sua distribuição na classe processual "correição parcial", tampouco na competência do Conselho da Magistratura.

Explico.

A reclamação correicional ou correição parcial é medida administrativa tendente a apurar uma atividade tumultuária do magistrado, não passível de recurso. Possui caráter disciplinar e não tem o condão de produzir, cassar ou alterar decisões jurisdicionais no seio do processo, conforme ensina Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Silva em sua obra "Curso de Direito Processual Civil, 7ª edição, Juspodivm, v. 3, p. 460/461".

A presente reclamação, no entanto, ostenta feição jurisdicional e encontra-se prevista no art. 988, do CPC, que dispõe, inclusive, quanto à competência para seu julgamento. Vejamos:

Art. 988. Caberá reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para:
I - preservar a competência do tribunal;
...
§ 1o A reclamação pode ser proposta perante qualquer tribunal, e seu julgamento compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir.
§ 2o A reclamação deverá ser instruída com prova documental e dirigida ao presidente do tribunal. (destaquei)

Pois bem.

Depreende-se dos autos que a reclamante busca a desconstituição da decisão de 1º grau que inadmitiu o recurso de apelação por ela interposto, sob o fundamento de que com a nova sistemática processual civil, o juízo de admissibilidade do recurso passou a ser de competência do Tribunal de Justiça, não cabendo mais ao juízo primevo.

In casu, em se tratando de um recurso de apelação cível, caso haja a procedência da reclamação, o juízo de admissibilidade caberá a um dos desembargadores integrante das Turmas Cíveis.

Em outras palavras, de acordo com o § 1º, do art. 988, do CPC, o julgamento da reclamação em tela cabe a uma das Turmas Cíveis, já que é o órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar.

Vale ressaltar, ainda, que a matéria encontra-se regulada no art. 279, parágrafo único, do RITJRR:

Art. 279. Cabe reclamação da parte interessada ou do Ministério Público para preservar a competência do tribunal, garantir a autoridade das decisões do tribunal e para garantir a observância de precedente proferido em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência.
Parágrafo único. O julgamento da reclamação compete ao órgão cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir. (destaquei)

Desse modo, redistribua-se o presente feito à Turma Cível deste Tribunal de Justiça, com a devida correção

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
jLgksa0a5u1sYRgekabC/z3J6ao=

quanto à classe processual.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

jLgksa0a5u1sYRgekabC/z3J6ao=

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL

Expediente de 21/11/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

A Senhora Desembargadora Presidente da Câmara Cível, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 1º de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.805629-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO-VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.804642-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
APELADA: CMT ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES
VOTO-VISTA: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815521-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CAIO PASSOS DA COSTA
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858-N
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809921-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: JAIR MOTA DE MESQUITA
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858-N
APELADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI
VOTO-VISTA: DES. JEFFERSON FERNANDES

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001446-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FACE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE – OAB/RR Nº 937-N
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001537-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HÉLCIO BARRONCAS CORRÊA
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/RR Nº 479-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.16.000977-5 - BOA VISTA/RR
AUTOR: JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA – OAB/RR Nº 315-B
RÉU: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS – OAB/RR Nº 333-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000920-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: AFRÂNIO MARCO VEBBER
ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR – OAB/RR Nº 604-N
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. MAURO PAULO GALERA MARI – OAB/MT Nº 3056-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001890-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO ALVES DE ARRUDA
ADVOGADO: DR. FERNANDO BATISTA – OAB/RR Nº 805
AGRAVADOS: ARMANDO FREIRE LADEIRA E OUTROS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705107-5 - BOA VISTA/RR
APELANTES: SORAYA NAIM SAJIM E OUTROS
ADVOGADA: DRA. JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA – OAB/RR Nº 640-N
APELADO: MOUNIR FARID MERHI
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO – OAB/RR Nº 276-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723614-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: BRASPEÇAS LTDA
2º APELADOS: NÉLIO AFONSO BORGES, JUDITH MOURA, NERIA GARDENIA PONTES BENICIO E DIONIZIA PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO: DR. MARYVALDO BASSAL DE FREIRE – OAB/RR Nº 066-A
3º APELADO: FRANCISCO EDVALDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 707-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719169-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. JABSON DA SILVA CEO – OAB/RR Nº 437-A
APELADA: CONCEITO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. BRENO THALES PEREIRA OLIVEIRA – OAB/RR Nº 917-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725770-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO – OAB/RR Nº 550-N
2º APELANTE / 1º APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810397-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P
APELADO: JEFFERSON DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711238-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: E. DOS S. S.
ADVOGADO: DR. JORCI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR – OAB/RR Nº 749-N

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

APELADA: J. A. DE S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.817202-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: L. O. F.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
APELADO: Y. E. F. F.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001390-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO HONDA S/A
ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP Nº 108911
AGRAVADA: DALIANE FONTES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ QUEIROZ MADURO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001492-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: CARLOS MAGNO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR Nº 506-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.12.000788-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
AGRAVADA: A. V. F. DE A., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. DE A. F.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001369-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA – OAB/MG Nº 98981-N
AGRAVADO: DIOGENES ARRUDA SPOSITO NONATO
ADVOGADA: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA – OAB/RR Nº 721-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001318-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO ANDRADE
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000616-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO ALVES RODRIGUES FILHO – OAB/RR Nº 697
AGRAVADO: CENTRO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LTDA – ME
ADVOGADO: DR. ÁUREO DA SILVEIRA BATISTA JÚNIOR – OAB/AM Nº 6725
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000134-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON – OAB/RR Nº 517-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000989-0 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

AGRAVANTE: HELENA MARTINEZ FREIRE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA – OAB/RR Nº 114-A
AGRAVADO: BANCO FIAT LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ MARTINS E OUTROS – OAB/SP Nº 84814
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001684-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – OAB/RR Nº 264-P
AGRAVADA: SKY BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001928-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: RURAL FÉRTIL AGROPECUÁRIA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A
AGRAVADA: PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S.A
ADVOGADA: DRA. GISELE SAMPAIO FERNANDES – OAB/RR Nº 409-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.12.000823-4 - SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI – OAB/RR Nº 101-B
APELADA: TABITA DE LIMA GOMES
ADVOGADA: DRA. ANA CLECIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA – OAB/RR Nº 799
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000802-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HELCIELLE PRINTES DE SANTANNA
ADVOGADA: DRA. VANESSA LOPES GONDIM – OAB/RR Nº 700
AGRAVADOS: A. QUATRO ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA - EPP E OUTROS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000655-7 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SERGEI IVANOFF
ADVOGADO: DR. THALES GARRIDO PINHO FORTE – OAB/RR Nº 776
AGRAVADA: SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

REMESSA NECESSÁRIA Nº 0010.15.833255-0 - BOA VISTA/RR
AUTOR: ANDREW GUERREIRO FREIRIA DE PAULA
ADVOGADA: DRA. LARISSA BAÚ TRASSATO – OAB/RR Nº 1121-N
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA – OAB/RR Nº 305-P
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0045.15.800457-7 - PACARAIMA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO – OAB/RR Nº 300-N
APELADA: ELIANE ALVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000894-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SANDRA MARA GUEDES DA SILVEIRA
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS E OUTRO – OAB/RR Nº 479-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.831608-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADO: JHONE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. PAULO SÉRGIO DE SOUZA – OAB/RR Nº 317-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001241-5 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: FACE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE E OUTROS – OAB/RR Nº 937-N
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL – OAB/RR Nº 464-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000980-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADELINO DIAS DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624
AGRAVADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS – OAB/RR Nº 1473
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.922316-1 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DR. EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES E OUTROS – OAB/RR Nº 1237-N
EMBARGADA: JULIANA OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADOS: DR. RAWLINS COELHO DA SILVA E OUTROS – OAB/RR Nº 698-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047.13.700196-3 - RORAINÓPOLIS/RR
EMBARGANTE: WELLINGTON ALMEIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL – OAB/RR Nº 386-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001389-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
AGRAVADO: SÉRGIO DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA – OAB/RR Nº 555-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001309-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADO: TANILO ANTONIO CREMONESE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001308-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADO: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO – OAB/RR Nº 162-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001360-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADA: J. T. S. BATISTA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001144-3 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEAN PHILIP COUTINHO ROBINSON
ADVOGADO: DR. PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR E OUTRA – OAB/RR Nº 556
EMBARGADA: TROPICAL VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 247-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002724-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR – OAB/RR Nº 348-A
AGRAVADOS: WESLEY COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES – OAB/RR Nº 205-B
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000826-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. J. L. P.
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481
AGRAVADA: L. P. DOS S.
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.002587-2 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTES: ANA JÉSSICA ROSSI E OUTROS
ADVOGADO: DR. THALES GARRIDO PINHO FORTE – OAB/RR Nº 776
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTROS – OAB/PA Nº 18696-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000895-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELINE MARQUES DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO: DR. ILDO DE ROCCO – OAB/RR Nº 492
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DRA. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTROS – OAB/PA Nº 18696-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – SUSPENSÃO PROCESSUAL – LEGITIMIDADE ATIVA DOS POUPADORES ASSOCIADOS AO IDEC – DISCUSSÃO NO RESP 1438263 DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes e o Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.701983-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. SÉRVIO TÚLIO BARCELOS – OAB/RR Nº 479-A
APELADA: CASA DAS BORRACHAS LTDA
ADVOGADO: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA – OAB/RR Nº 685-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO. TARIFA DE CONTRATAÇÃO DEVIDAMENTE PAGA. NÃO LIBERAÇÃO DO VALOR. PROTESTO DE TÍTULOS DE CRÉDITO RELATIVOS A DÍVIDAS CONTRAÍDAS APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. REPERCUSSÃO NEGATIVA SOBRE A IMAGEM DA EMPRESA. DANO À HONRA OBJETIVA CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. QUANTUM PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da 1ª Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.
Estiveram presentes: a Desa. Elaine Bianchi (Presidente da Câmara Cível/Relatora), e os Desembargadores Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti (Julgadores), bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI- Relatora

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824806-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO – OAB/RR Nº 424-P
APELADA: MARIA GERALDA GOMES
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO – OAB/RR Nº 253-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS A EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUANTUM FIXADO. HONORÁRIOS QUE MERECEM SER MAJORADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC/73. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine (presidente/julgadora), Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Mozarildo Cavalcante (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819116-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARIA DE LOURDES D. FERNANDES – OAB/RR Nº 1287-N
APELADOS: J. A. E S. E OUTROS
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR Nº 441-N

x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

CONSTITUCIONAL – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – MORTE DE PRESO SOB CUSTÓDIA DO ESTADO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA ESTATAL CONFIGURADA – DEVER DE INDENIZAR – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM PATAMAR RAZOÁVEL – HONORÁRIOS FIXADOS DE FORMA PROPORCIONAL – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma, da Colenda Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, consoante com o parecer ministerial, em conhecer da Apelação Cível e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os senhores eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente/Julgadora), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcante (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813266-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO – OAB/RR Nº 187-N
APELADO: JORNAL FOLHA DE BOA VISTA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS – OAB/RR Nº 128-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONTRAPOSIÇÃO ENTRE OS DIREITOS DE INVIOLABILIDADE DA HONRA E DE LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DE PENSAMENTO E INFORMAÇÃO – CRÍTICAS VEICULADAS QUE NÃO EXTRAPOLARAM OS LIMITES LEGAIS – AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DIFAMATÓRIO, INJURIOSO OU CALUNIOSO – DANO MORAL NÃO VERIFICADO – DIREITO DE RESPOSTA NÃO CONCEDIDO - APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da 2ª Turma da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente/Julgadora), Jefferson Fernandes da Silva (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.708663-4 - BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: RENATO GONZALEZ MARTINS DE MAGALHÃES
ADVOGADA: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA – OAB/RR Nº 721-N
2º APELANTE / 1º APELADO: BANCO INTERMEDIUM S/A

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA – OAB/MG Nº 98981-N
3º APELANTE: LECA CFI S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA – OAB/MG Nº 98981-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. PRELIMINAR DE OFÍCIO. QUESTÃO DE ORDEM. SENTENÇA CITRA PETITA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA SENTENÇA. ARTIGO 1.013, §3º, III, CPC/2015. MÉRITO: APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DO DEVER DE INFORMAÇÃO -. AUSÊNCIA DO DEVER DE CUIDADO - SOLIDARIEDADE ENTRE TODOS OS RÉUS. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. APELOS CONHECIDOS. PRIMEIRO APELO PARCIALMENTE PROVIDO. - SEGUNDO E TERCEIROS APELOS, NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, apelos conhecidos, para conheço dos recursos, para dar parcial provimento ao primeiro Apelo e complementar a sentença nos termos do artigo 1.013, §3º, III, CPC/2015, incluindo todos os réus na condenação de restituir os valores descontados em contracheques, e negar provimento aos segundo e terceiros Apelos nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.14.800986-0 - MUCAJAÍ/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. JAMILE ALEXANDRA S. SANTIAGO – OAB/RR Nº 987-N
APELADA: REJANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO – OAB/RR Nº 299-B
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. SENTENÇA QUE JÁ DETERMINOU A OBSERVÂNCIA DOS TRIBUTOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Relator), Cristóvão Súter (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.816293-2 - BOA VISTA/RR

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

APELANTE: R. B. DA C.
ADVOGADO: DR. IGOR RAFAEL DE ARAUJO SILVA – OAB/RR Nº 924-N
APELADO: J. P. R. C.
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG – OAB/RR Nº 291-A
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE ALIMENTOS – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA EM LOCAL DIVERSO DO INDICADO NO MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO – NULIDADE DA SENTENÇA DE PISO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O MP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 1ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do Apelo e dar-lhe provimento, em consonância com parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Cristóvão Súter (Presidente e Julgador), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o representante do Parquet. Declarou-se suspeita a Desembargadora Elaine Bianchi.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814496-6 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES – OAB/RR Nº 441-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. REBECA TEIXEIRA R. RODRIGUES – OAB/CE Nº 15275-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA EM PROCESSO CRIMINAL. INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE ATENDEU AOS REQUISITOS LEGAIS. DANO MORAL E MATERIAL NÃO CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da primeira Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente/Julgadora), Jefferson Fernandes (Relator), Mozarildo Cavalcante (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821266-4 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA CRISTINA BRÍGLIA FERREIRA – OAB/DF Nº 14573-N
APELADA: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA – OAB/RR Nº 687-N

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOB APRECIAÇÃO EQUITATIVA EM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC/73. MANUTENÇÃO DE VALOR FIXADO NA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. A fixação da verba honorária deve guardar correspondência ao trabalho realizado pelo causídico, ainda que, em causas de inexistência de condenação, devendo tal verba ser arbitrada segundo apreciação equitativa do juiz.
2. O labor do advogado da parte Apelada não merece ser desprezado, razão pela qual a sentença não merece reforma neste ponto, pois entendo ser justa a fixação dos honorários no valor arbitrado, visto que configura patamar razoável, pois remunera, de forma digna, o trabalho do causídico.
3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Apelo, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora), Jefferson Fernandes (Relator) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.838186-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADA: DRA. TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS – OAB/RR Nº 444-A
APELADO: WALTER MENEZES
ADVOGADO: DR. WALTER MENEZES – OAB/RR Nº 061-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO REJEITADA. INAPLICABILIDADE DA LEI N.º 11.101/2005 ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. MÉRITO. DEFESA GENÉRICA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO. FALTA DE INDICAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, integrantes da Segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Participaram da Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Jefferson Fernandes (Relator), Elaine Bianchi (Presidente e Julgadora) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.807109-1 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

ADVOGADA: DRA. ROSANGELA DA ROSA CORRÊA – OAB/RR Nº 416-A
APELADO: JOSÉ WILKER VIANA DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PRETENSÃO JULGADA IMPROCEDENTE – EXISTÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – RECONHECIMENTO DA ABUSIVIDADE E ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO – PRECEDENTES DO STJ - APELO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 1ª Turma, da Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Eminentes Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes (Relator), Cristovão Súter (Julgador), Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como, o ilustre representante da Procuradoria de Justiça.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.14.002316-9 - BOA VISTA/RR
AUTOR: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RÉU: HUDSON JOSÉ ALVES CAMPOS
ADVOGADO: DR. ELECILDE GONÇALVES FERREIRA – OAB/RR Nº 815
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
RELATOR DESIGNADO: DES. CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE - PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13.º SALÁRIO PROPORCIONAL E FGTS - IMPOSSIBILIDADE - TEMA 308 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE
Os contratos temporários declarados nulos com a administração pública têm como "Efeitos jurídicos: pagamento do saldo salarial e levantamento de FGTS" (STF, RE nº 863.125/MG-AgR, Segunda Turma, Relator: Ministro Gilmar Mendes - p.: 06/05/2015).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores das Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, julgar parcialmente procedente a ação, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator Designado.
Os Srs. Desembargadores Mozarildo Cavalcanti, Erick Linhares e Maria Aparecida Cury votaram com o Sr. Desembargador Relator Designado, vencidos os Desembargadores Leonardo Cupello, Jefferson Fernandes e Paulo Cézar Dias Menezes.
Boa Vista, 26 de outubro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter
Relator Designado

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827369-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964-N
APELADO: FRANCISCO GLEITON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 807-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SERVIÇO DE TELEFONIA. DESCONTO DE TAXA DE PARTICIPAÇÃO RELATIVA À PROMOÇÃO "VIVO ON". PREVISÃO NO ITEM 2.13 DO REGULAMENTO DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA CONTRATADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DO AUTOR. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única, Segunda Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento os Desembargadores Elaine Bianchi, Jefferson Fernandes, Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 17 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000456-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: SAULO JOSÉ MOTA CONSTANTINO
ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO – OAB/RR Nº 510-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Cível, segunda Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Presentes à sessão de julgamento a Des. Elaine Bianchi, o Des. Jefferson Fernandes da Silva e o Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dias 17 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.705826-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
APELADA: NETE DIAS FONSECA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA – OAB/RR Nº 481-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO - CIRURGIA NÃO REALIZADA - DANO MORAL COMPROVADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar provimento ao apelo, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.
Presentes à sessão de julgamento, os Senhores Desembargadores Elaine Bianchi (Presidente), Jefferson Fernandes da Silva (Julgador) e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Relator).
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001029-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – OAB/RR Nº 210
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido liminar, interposto por Mauro da Silva Castro, contra despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública, que deferiu o ingresso aos autos do Parquet na qualidade de custos legis.
Aduz o agravante, em síntese, que não se justificaria referido ingresso, porquanto iria de encontro aos postulados legais, concluindo pela necessidade de revisão da decisão agravada, inclusive liminarmente.
Ausentes os requisitos legais, a liminar foi indeferida (fls. 102/103).
O agravado apresentou contrarrazões, requerendo a manutenção do decisum (fls. 114/118).
Com vista dos autos, opinou o ilustre agente Ministerial pelo não conhecimento do recurso (fls. 121/128).
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - O recurso não comporta conhecimento.
Ao tratar do juízo de admissibilidade do Agravo de Instrumento, estabelece com todas as letras o Código de Processo Civil:
"Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:
I - tutelas provisórias;
II - mérito do processo;
III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;
IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
VII - exclusão de litisconsorte;
VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
XII - (VETADO);
XIII - outros casos expressamente referidos em lei. (...)"
Logo, tratando-se de mero despacho judicial sem carga decisória, que apenas defere o ingresso aos autos do Parquet na qualidade de custos legis, tem-se como claro ser impossível o conhecimento do inconformismo:

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO ATACADA FORA DAS HIPÓTESES DO ART. 1.015 DO CPC. ROL TAXATIVO. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento interposto fora das hipóteses do art. 1.015 do Código de Processo Civil. É opção política da sistemática atual afastar a compreensão de que toda interlocutória tem que ser recorrível imediatamente." (TJDFT, AI n. 20160020126340AGI, 2ª Turma Cível, Relatora: Desa. Carmelita Brasil - p.: 27/06/2016)
III - Posto isto, em perfeita sintonia com o Parquet e nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, não conheço do reclame.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701638-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADA: LINDALVA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA – OAB/RR Nº 493
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Apelação Cível, interposta pelo Estado de Roraima, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara de fazenda Pública, que julgou procedente o pleito inaugural, reconhecendo a validade do certificado de conclusão de curso superior indispensável à progressão vertical na carreira do magistério.
Afirma o apelante que teria laborado em equívoco o reitor singular, porquanto referido certificado apresentado pela apelada não atenderia aos requisitos legais, realidade que justificaria a reforma integral da sentença.
Regularmente intimada, apresentou a apelada suas contrarrazões, pretendendo, em síntese, a manutenção do julgado.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não merece prosperar o recurso.
Da análise dos autos, constata-se que a sentença proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
Da análise detida dos autos, tem-se como claro que o certificado apresentado pela apelada atende aos requisitos legais, porquanto reconhecido expressamente pelo MEC (EP 1.2).
Por corolário, preenchidos os requisitos legais, não se questiona quanto à possibilidade de progressão funcional da apelada.
Nessa direção a inequívoca jurisprudência deste Tribunal:
"APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL. RECONHECIMENTO DE TITULAÇÃO PROFISSIONAL. LEI ESTADUAL Nº 0321/01, ART. 18. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE PELO JUÍZO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO". (TJRR - AC 0010.12.727471-9, Câmara Única, Rel. Juiz(a) Conv. Elaine Cristina Bianchi - p.: 09/10/2014)
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROMOÇÃO VERTICAL - CURSO RECONHECIDO PELO MEC - IMPLEMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO".(TJRR - AC 0010.11.908195-7, Câmara Única, Rel. Des. Ricardo Oliveira - p.: 12/06/2014)
III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001290-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: J. A. P.
ADVOGADO: DR. ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS – OAB/RR Nº 780
AGRAVADA: V. N. P., MENOR REP. PELA GENITORA F. R. DA S. DO N.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ERNESTO HALT
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

I - Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por J. A. P., contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito 1.ª Vara de Família, que deferiu liminar em Ação de Alimentos.
Aduz o agravante que o pedido declinado nos autos pela agravada teria perdido o objeto, uma vez que teria conquistado a guarda provisória da menor em outro feito tramitando perante a 2.ª Vara de Família, pugnando pela reforma do decisum guerreado.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Manifesta a perda de objeto do reclame.
Em análise do sistema, constata-se que os autos principais restaram sentenciados, descortinando-se a perda do objeto do presente agravo.
Sobre o tema, colha-se o entendimento deste Colegiado e do colendo Superior Tribunal de Justiça:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - SENTENÇA SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DO RECURSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO CONFIGURADA. 1. A prolação de sentença de extinção do feito originário, com resolução do mérito, gera a perda do objeto do recurso. Precedentes do STJ: AgRg na Rcl 1884/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Julgamento 26.08.2009; EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Julgamento 14.06.2011. 2. É patente a perda do objeto do agravo interposto, dada a superveniência de sentença proferida pelo Juízo a quo, uma vez que restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória, em face da qual se recorreu por instrumento. 3. Agravo extinto, sem resolução do mérito". (TJRR, AgInst 0000.14.000944-0, Câmara Única, Rel. Juiz(a) Conv. Leonardo Cupello, p.: 18/09/2014)
"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA ATACADA VIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DE MÉRITO NOS AUTOS PRINCIPAIS. PERDA DE OBJETO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Cuida-se, na origem, de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória não concessiva de antecipação de tutela. 2. Averiguou-se ter sobrevindo sentença de mérito nos autos principais, fato que, segundo firme jurisprudência desta Corte, ocasiona perda de objeto do recurso interposto face ao Agravo de Instrumento, no caso, o Agravo em Recurso Especial. 3. Agravo Regimental desprovido." (STJ- AgRg no AREsp 156174/RJ, Primeira Turma, Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho, p.: 04/03/2016)
III - Posto isto, julgo extinto o presente recurso.
Intimem-se.
Boa Vista, 17/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.836390-5 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
APELADA: KELEN CRISTINA FEITOSA DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Apelação Cível, interposta por Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, contra sentença oriunda da 4.ª Vara Cível, que julgou procedente a pretensão inaugural.
Aduz a apelante a necessidade de produção de prova para quantificar as lesões e aponta equívoco no valor da indenização fixada pelo Juízo a quo, que não teria observado os critérios previstos na legislação de regência.
Pugna, ao final, pela reforma do julgado para que seja determinada a realização de perícia pelo IML ou, subsidiariamente, minorado o valor da condenação, atentando-se ao teto e ao pagamento efetuado administrativamente.
Não houve a apresentação de contrarrazões.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - O recurso merece parcial provimento.
Da análise dos autos, constata-se que a sentença proferida afigura-se parcialmente contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, VI, do Regimento Interno deste Tribunal.

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Narra a inicial que o pagamento da indenização, em sede administrativa, teria sido realizado a menor do que o valor devido, pretendendo a apelada a complementação do valor por meio da presente ação.
Não houve apresentação de contestação, razão pela qual o Juiz a quo decretou a revelia e, reputando desnecessária a produção de outras provas, julgou antecipadamente a lide, declarando procedente o pleito de cobrança, fixando o quantum indenizatório em R$ 12.812,50 (doze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
Quanto à necessidade de perícia para casos como o dos presentes autos, já se manifestou este Tribunal por sua prescindibilidade:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA CONTESTAÇÃO. REVELIA. LAUDO PERICIAL DO IML. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. INDICAÇÃO DA LESÃO NA INICIAL. CORROBORADA POR LAUDO MÉDICO PARTICULAR E PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DA LESÃO, PELO JUIZ, NO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA ANEXA A LEI N°. 6.194/74. REFORMA DA SENTENÇA SOMENTE PARA ESCLARECER O VALOR DA CONDENAÇÃO, DESCONTADO O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJRR, AC 0010.15.821316-4, Câmara Cível, Rel. Juiz(a) Conv. Maria Aparecida Cury - p.: 26/09/2016)
Registre-se, por oportuno, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4627, com efeito vinculante e eficácia erga omnes (art. 102, § 2º, CF), decidiu pela constitucionalidade da Lei n.º 11.945/09:
"1) SEGURO DPVAT. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. (...) 3) RELEVÂNCIA E URGÊNCIA PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA SEGURO DPVAT EM SEDE DE MEDIDA PROVISÓRIA. REQUISITOS PRESENTES. 4) A COMPATIBILIDADE DAS NORMAS LEGAIS COM O TEXTO DA LC nº 95/98 ENCERRA CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL INSINDICÁVEL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. 5) O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E OS ARTIGOS 196, 197 E 199 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA RESTAM IMACULADOS NA ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DO PAGAMENTO DO DPVAT QUE ENGENDROU COM O NOVEL SISTEMA SECURITÁRIO, POSTO HARMÔNICO COM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 6) OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA PROPORCIONALIDADE E DA VEDAÇÃO AO RETROCESSO SOCIAL, MÁXIME DIANTE DOS MECANISMOS COMPENSATÓRIOS ENCARTADOS NA ORDEM NORMATIVA SUB JUDICE, RESTAM PRESERVADOS NA TABELA LEGAL PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. (...) 10) IMPROCEDÊNCIA DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 4.350 E 4.627. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 8º DA LEI Nº 11.482/07 E DOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 11.945/09." (STF, ADI n.º 4350, Relator(a): Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, p.: 02/02/2014)
Assim, no que pertine ao valor da indenização, constitui entendimento pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que o pagamento da indenização de seguro DPVAT deve levar em consideração o grau da invalidez proporcional às lesões, nos termos da tabela anexa à Lei 6.194/74, ex vi da Súmula n.º 474 do STJ:
"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."
Nos moldes da jurisprudência desta Corte, a sentença deve ser reformada tão somente para esclarecer o valor da condenação, pois embora correto, o Magistrado não fez o enquadramento da lesão.
Com efeito, para os membros lesionados descritos na petição inicial (mão direita e membro inferior esquerdo), ex vi do disposto no art. 3º, § 1.º, inc. II, da Lei n.º 6.194/74, deve ser inserida a gradação de 70% (setenta por cento) para cada um, sobre o valor máximo da cobertura, apurando-se o montante de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
Da análise dos autos, constata-se que a apelada revelou ter recebido administrativamente a importância de 1.012,50 (um mil, doze reais e cinquenta centavos).
Considerando o teto máximo legal de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), infere-se por simples cálculo aritmético que a apelada faz jus à complementação no valor de R$ 12.487,50 (doze mil, doze reais e cinquenta centavos).
Nesse sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA CONTESTAÇÃO. REVELIA. LAUDO PERICIAL DO IML. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA JUDICIAL. PRESCINDIBILIDADE. INDICAÇÃO DA LESÃO NA INICIAL. CORROBORADA POR LAUDO MÉDICO PARTICULAR E PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DA LESÃO, PELO JUIZ, NO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA ANEXA A LEI N°. 6.194/74. REFORMA DA SENTENÇA SOMENTE PARA ESCLARECER O VALOR DA CONDENAÇÃO, DESCONTADO O VALOR

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há cerceamento de defesa quando há correta citação e o réu deixa escoar o prazo sem apresentar contestação; 2. O Togado ao condenar o apelante, não realizou o enquadramento da lesão na tabela anexa a Lei n°. 6.194/74; 3. Havendo indicação de lesão e de laudo particular, deve ser feita a graduação do dano de acordo com a tabela; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido; 5. Alteração da sentença, apenas para esclarecer o valor a ser pago pela apelante, abatido o montante pago administrativamente." (TJRR, AC 0010.15.819168-3, Câmara Cível, Rel. Des. Elaine Cristina Bianchi - p.: 25/04/2016)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA CONTESTAÇÃO. REVELIA. LAUDO PERICIAL DO IML. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA JUDICIAL. DISPENSABILIDADE. INDICAÇÃO DA LESÃO NA INICIAL. CORROBORADA POR LAUDO MÉDICO PARTICULAR E PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DA LESÃO, PELO JUIZ, NO PERCENTUAL PREVISTO NA TABELA ANEXA A LEI N°. 6.194/74. REFORMA DA SENTENÇA SOMENTE PARA ADEQUAR O VALOR DA CONDENAÇÃO, DESCONTADO O VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1.O Juízo ao condenar o apelante, não realizou o enquadramento da lesão na tabela anexa a Lei n°. 6.194/74; 2. Havendo indicação de lesão e de laudo particular, deve ser feita a graduação do dano de acordo com a tabela; 3. Recurso conhecido e parcialmente provido; 4. Alteração da sentença, apenas para esclarecer o valor a ser pago pela apelante, abatido o montante pago administrativamente." (TJRR, AC 0010.14.829810-1, Rel. Des. Jefferson Fernandes da Silva, Câmara Cível - p.: 28/10/2016)

III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, dou parcial provimento ao recurso.

Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001145-8 - BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
APELADO: GENILSON LEONEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR – OAB/RR Nº 787-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Apelação Cível, apresentada por Banco Safra S/A, contra sentença oriunda da 1.ª Vara Cível, que extinguiu Ação de Busca e Apreensão, sob o argumento de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Argumenta o apelante que teria havido a caracterização da mora, comprovada por meio da notificação do recorrido e que sua ausência não poderia ensejar a extinção do feito, insurgindo-se, ao final, quanto aos valores fixados a título de honorários advocatícios, pugnando pela reforma da sentença.

Regularmente intimado, apresentou o apelado suas contrarrazões, pretendendo, em síntese, a manutenção do julgado.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Não merece prosperar o recurso.

Da análise dos autos, constata-se que a sentença proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

No caso alçado a debate, a sentença e o acórdão proferidos na ação revisional (autos n. 0821981-84.2015.8.23.0010 e 0010.15.821981-5), reconhecendo a ilegalidade da cobrança de comissão de permanência e das taxas administrativas - à exceção da tarifa de cadastro e da cobrança de IOF -, culminaram por afastar a mora contratual.

Logo, sendo a mora o fundamento da ação de busca e apreensão, uma vez afastada, impõe-se a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC e Súmula 72 do STJ, porquanto ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Nessa direção o entendimento deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - MORA DESCARACTERIZADA - AÇÃO REVISIONAL JULGADA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A comprovação da mora, exigida pelo art. 3º. do Decreto-Lei nº. 911/1969, é pressuposto processual da ação de busca e apreensão, nos termos da Súmula nº. 72

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

do Superior Tribunal de Justiça. 2. Na hipótese do § 2º. do art. 2º. do Decreto-Lei nº. 911/69, o devedor já estará em mora uma vez não-paga a prestação no vencimento e essa mora deverá ser comprovada por carta registrada, expedida por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor. 3. O art. 5º. do Decreto-Lei nº. 4.657/1942 direciona-se aos magistrados e significa que a interpretação a ser dada à lei é aquela adaptada às novas exigências sociais (social ou teleológica). O julgador deve ter como foco constante o princípio da dignidade humana, os direitos e garantias individuais etc. A razão de ser da exigência de comprovação da mora como pressuposto processual da ação de busca e apreensão é justamente a proteção social, evitando, por exemplo, a retirada dos bens do indivíduo sem que ele seja previamente cientificado e tenha o direito de pagar o débito. 4. Considerando o reconhecimento parcial de abusividade das cláusulas do contrato, conforme sentença proferida na ação revisional, e parcialmente mantida por este Tribunal, a mora resta descaracterizada. 5. A emenda da petição inicial pode ser feita antes da contestação, sendo devida a intimação do autor para essa finalidade, desde que o vício seja corrigível. 6. Não tendo sido demonstrado prejuízo efetivo no caso concreto, em razão da não-oportunidade de emenda da inicial, não é possível a declaração de nulidade, por força do princípio da instrumentalidade das formas, positivado no § 1º. do art. 249 do CPC. 7. A necessidade de aproveitamento dos atos processuais, prevista no parágrafo único do art. 250 do CPC, refere-se àquelas declarações de nulidade em que ainda existe algo do processo a ser aproveitado. 8. Recurso conhecido e desprovido." (TJRR, AC 0010.14.821995-8, Câmara Única, Rel. Des. Mauro Campello - p.: 09/05/2015)

"CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AÇÃO REVISIONAL JULGADA PROCEDENTE. ABUSIVIDADE DE ENCARGOS. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A cobrança de encargos abusivos no período da normalidade contratual afasta a configuração da mora do devedor, cuja comprovação "é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente", nos termos da Súmula n. 72/STJ. 2. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 715.974/RN, Quarta Turma, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão - p.: 29/06/2015)

Por fim, quanto aos honorários advocatícios, resta demonstrado que foram fixados pelo reitor singular nos termos do artigo 20 do CPC vigente à época.

Portanto, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devem ser mantidos:

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. Nas causas em que não há condenação e não demandam de muita complexidade, deve à verba honorária ser fixada consoante apreciação equitativa do juiz, atendidos o grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo advogado dos autores, bem como o tempo exigido para seu serviço. 2. Verba honorária advocatícia majorada, atendendo aos preceitos do art. 20 do CPC e ao princípio da razoabilidade. 3. Apelo provido". (TJDFT, APC 20130110980167, Segunda Turma Cível, Relator: Gislene Pinheiro - p.: 31/08/2015)

III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.15.816504-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RODRIGO CARDOSO FURLAN
ADVOGADO: DR. KLEBER PAULINO DE SOUZA – OAB/RR Nº 624-N
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES – OAB/RR Nº 591-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Apelação Cível, interposta por Rodrigo Cardoso Furlan, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o argumento de ilegitimidade passiva.

Sustenta o apelante, em síntese, que a sentença guerreada teria laborado equívoco, indo de encontro ao mais atualizado entendimento doutrinário e jurisprudencial, pugnando por sua reforma.

Regulamente intimado, apresentou o apelado suas contrarrazões, pretendendo, em síntese, a manutenção do julgado.

É o breve relato.

Passo a decidir.

II - Razões acompanham o apelante.

Câmara - Única

x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Da análise dos autos, constata-se que a sentença proferida encontra-se em dissonância com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso V, a, do Código de Processo Civil.
Com efeito, o colendo Superior Tribunal de Justiça, ao disciplinar a matéria na Súmula n.º 525, pontificou que "a Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais ".
Logo, não se cogita da extinção do feito, porquanto ausente a alegada ilegitimidade passiva do Município de Boa Vista.
III - Posto isto, nos termos do referido art. 932, inciso V, a, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso.
Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.16.001198-7 - BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Conflito Negativo de Competência, em que figura como suscitante o Juízo da 3.ª Vara Cível e suscitado o Juízo do 1.º Juizado Especial Cível.
Argumenta o suscitante que o sistema do Juizado Especial teria competência absoluta em virtude da matéria de menor complexidade, que a causa alçada a debate possuiria valor inferior a quarenta salários mínimos e que haveria interesse estatal na resolução da demanda com o menor custo possível.
Com vista dos autos (fls. 23/26), por não vislumbrar interesse público a ser tutelado, deixou o Parquet de pronunciar-se sobre o conflito.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Razões não acompanham o suscitante.
Nada obstante os argumentos lançados no incidente, firme a jurisprudência no sentido de que a competência dos Juizados Especiais Cíveis é relativa, cabendo ao autor da ação a escolha pelo procedimento do Juizado, mesmo na hipótese de causa de pequeno valor e menor complexidade.
Confira-se:
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO PROPOSTA PERANTE VARA CÍVEL GENÉRICA. FACULDADE DO AUTOR. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. SÚMULA Nº 33 DO STJ. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO" (TJRR, CC 0000.16.000970-0, Câmara Cível, Rel. Des. Elaine Cristina Bianchi - p.: 25/10/2016)
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. 3ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL E 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA PERANTE VARA CÍVEL GENÉRICA. FACULDADE DO AUTOR. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. SÚMULA Nº 33 DO STJ. CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE." (TJRR, CC 0000.16.001161-5, Câmara Cível, Rel. Des. Elaine Cristina Bianchi - p.: 25/10/2016)
"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO PROPOSTA EM VARA CÍVEL GENÉRICA. COMPETÊNCIA DECLINADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA DO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. OPÇÃO DA PARTE AUTORA. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE. 1. O ajuizamento das ações previstas na lei 9.099/95 perante os juizados especiais é uma faculdade da parte, que pode optar entre propor a ação perante o juizado ou junto à justiça comum. 2. Tratando-se de competência relativa, incabível sua declinação de ofício, em atenção ao que alude o art. 337, § 5º, do NCPC, bem como ao que dispõe a Súmula n.º 33 do Egrégio STJ. 3. Conflito negativo procedente." (TJRR, CC 0000.16.000973-4, Câmara Cível, Rel. Des. Jefferson Fernandes da Silva - p.: 23/08/2016)
Posto isto, conheço do conflito, declarando como competente o juízo suscitante.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001069-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PAULO RODRIGUES
ADVOGADOS: DR. ESSER BROGNOLI E OUTROS – OAB/RR Nº 318-A
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo interno no qual o agravante formulou, às fls. 140/141, pedido de desistência recursal, uma vez que um dos requeridos, o IQSC/USP, do feito principal, não fabrica mais o medicamento objeto da lide.
Instado a se manifestar, o Estado de Roraima anuiu com o pedido, requerendo, contudo, que o ônus da sucumbência recaia sobre o agravante em observância do princípio da causalidade.
Vieram os autos conclusos.
É o relatório. Decido.
Analisando as razões recursais, verifico que o presente agravo não comporta seguimento, por ser manifestamente inadmissível, ante a declarada falta de interesse recursal.
Nessa medida, face a perda superveniente do interesse recursal, resta prejudicado o exame do mérito do agravo interno.
Sobre o tema já se pronunciou esta Corte Estadual, em sintonia com a jurisprudência pátria:
Agravo de Instrumento n.º 0000.14.000806-1
Agravante: ESTADO DE RORAIMA
Procurador: Arthur Carvalho
Agravado: MARCOS LAZÁRO FERREIRA GOMES
Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça
Relator: Juiz Convocado Jefferson Fernandes da Silva
DECISÃO
RECURSO
Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo n.º 0715345-65.2013.823.0010, que rejeitou embargos de declaração.
Há pedido de desistência do recurso (fls. 323/324) pelo Agravante.
É o breve relato. DECIDO.
DA DESISTÊNCIA DO RECURSO
O Código de Processo Civil, em seu artigo 501, dispõe sobre a desistência de recurso:
"Art. 501. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso".
Do dispositivo supramencionado, somente tem direito à desistência do recurso a parte que recorreu, sendo desnecessária a anuência do recorrido ou dos litisconsortes e pode ser formulado o pedido até o julgamento do recurso, o que ocorre no caso presente.
Assim, diante da existência de pedido de desistência do Agravante, forçoso é homologar a desistência do presente recurso.
Nesse sentido, é a compreensão do Superior Tribunal de Justiça:
"PROCESSUAL CIVIL. PRECLUSÃO DE TEMA CONSTITUCIONAL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
1. A desistência do recurso ou a renúncia ao direito de recorrer constituem negócios jurídicos unilaterais não receptícios, não dependendo, portanto, de aceitação/anuência da parte ex adversa, consoante a ratio essendi dos arts. 501 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73> e 502 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>, do CPC <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>.
2. A doutrina assevera que "A desistência é ato pelo qual o recorrente abre mão do recurso interposto, demonstra o desinteresse em relação ao inconformismo manifestado em momento anterior. O art. 501 do Código revela que a desistência pressupõe a existência de recurso já interposto" (in Souza, Bernardo Pimentel. Introdução aos recursos cíveis e à ação rescisória. 6ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2009, p.73). 3. In casu, a recorrente expressamente desistiu do recurso interposto, sendo que o subscritor do pedido de desistência possui poderes para desistir do recurso, em atendimento ao disposto no artigo 38 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>, do CPC

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>. 4. Pedido de desistência homologado em relação aos embargos de declaração opostos à fls. 574/579, na forma do art. 34, IX, do RISTJ, para que produza os efeitos legais. (STJ, DESIS nos EDcl no AgRg no Ag 1134674 GO 2008/0272689-4, rel. Min. LUIZ FUX, 1ª Turma, j. 28/09/2010)".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE HOMOLOGA TÃO-SOMENTE A DESISTÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO DE CONDENAÇÃO DA DESISTENTE A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

1. Esta Turma, ao julgar o REsp 627.022/SC (<http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:REsp%20627.022/SC>Rel. Min. Eliana Calmon, REVPRO, vol. 127, p. 224), didaticamente fez a distinção entre os seguintes institutos processuais: desistência da ação, desistência do recurso e renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação.

2. No caso, trata-se de petição protocolada nesta Corte, em 30 de setembro de 2009, através da qual a autora da ação noticia sua adesão ao parcelamento de que trata a Lei 11.941 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/231803/lei-11941-09>/2009, assim como requer a homologação tanto da desistência do agravo de instrumento quanto da renúncia ao direito sobre o qual ele se funda. Consta dos autos que, tendo sido impugnada a sentença de procedência do pedido inicialmente formulado na ação declaratória de inexigibilidade da COFINS e do PIS <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103882/lei-de-criacao-do-pis-lei-complementar-7-70> nos moldes da Lei 9.718 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/106848/lei-9718-98>/98 e da Emenda Constitucional 20 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/103849/emenda-constitucional-20-98>/98, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu parcial provimento à apelação da Fazenda Nacional e à remessa oficial para julgar parcialmente procedente o pedido. Contra o respectivo acórdão, a parte autora interpôs, simultaneamente, os recursos especial e extraordinário. Em seguida, a Vice-Presidente da Corte Regional determinou o sobrestamento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário e não admitiu o recurso especial. Contra a inadmissão do recurso especial na origem, a parte autora interpôs o agravo de instrumento em epígrafe. Em consulta ao site do Tribunal de origem na Internet, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 229/2009, do dia 15 de dezembro de 2009, páginas 5 e 6, constata-se que, nos autos principais, a Vice-Presidente daquele Tribunal homologou o pedido de renúncia ao direito postulado e declarou extinto o procedimento recursal. Daí ter sido homologado, na decisão ora agravada, tão-somente o pedido de desistência do agravo de instrumento, na forma do art. 501 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73> do CPC <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73> e 34, IX, do Regimento Interno desta Corte, para que ele produza seus efeitos regulares. Diante de tais circunstâncias, não cabe a este Tribunal Superior, no âmbito da decisão homologatória da desistência do agravo de instrumento, condenar a autora da ação ao pagamento dos ônus da sucumbência, aí incluídos os honorários advocatícios. Precedentes: AgRg no REsp 439.983/PB <http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:REsp%20439.983/PB>, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 5.2.2007; AgRg no REsp 555.040/RS <http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:REsp%20555.040/RS>, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004. 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg na DESIS no Ag 1209450 SP 2009/0117665-1, rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, j. 03/08/2010)".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISAO QUE HOMOLOGA DESISTÊNCIA DO RECURSO ESPECIAL (ART. 501 <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>, CPC <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73>). FIXAÇAO DE VERBA HONORÁRIA. DESCABIMENTO.

1. Limitando-se a decisão impugnada a homologar o pedido de desistência do recurso especial, nos exatos termos requeridos pela agravada, é inviável o arbitramento de verba honorária.

2. Prevalece, outrossim, o que restou decidido no acórdão recorrido, inclusive no que tange à condenação em honorários advocatícios.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 555.040/RS <http://www.jusbrasil.com.br/busca?s=jurisprudencia&q=titulo:REsp%20555.040/RS>, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 17.12.2004, p. 425)".

Destaco que o Agravante manifestou-se expressamente (fls. 323/324), demonstrando ausência de interesse recursal.

Sobre este tema Ovídio Araujo Baptista da Silva esclarece:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade/utilidade como integrantes do interesse em recorrer".

Câmara - Única

x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

DA CONCLUSÃO
Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 501, do CPC, c/c, artigo 175, inciso XXXII, do RI-TJE/RR, homologo pedido de desistência do presente recurso.
Publique-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de outubro de 2015.
Jefferson Fernandes da Silva
Juiz Convocado
Relator
Ante ao aqui exposto, arrimada na fundamentação acima, e autorizada pelo inciso IV do art. 90 do RITJRR, nego seguimento ao recurso.
P.R.I.
Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001219-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: THALITA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO – OAB/RR Nº 468-N
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por Thalita Distribuidora e Comércio Ltda, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 1.ª Vara da Fazenda Pública, que indeferiu pedido liminar de suspensão de exigibilidade de crédito tributário.
Argumenta a agravante que o decisum guerreado não traduziria o melhor direito, porquanto irregular seria a cobrança do crédito tributário.
Ausentes os requisitos legais, restou indeferida a medida liminar (fl.70).
Em contrarrazões, pretende o agravado, em síntese, a manutenção da decisão.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não merece prosperar o recurso.
Da análise dos autos, constata-se que a decisão proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
Importante registrar que além da plausibilidade do direito vindicado, a desconstituição da decisão interlocutória em sede de agravo de instrumento exige igualmente a comprovação do dano irreparável ou de difícil reparação, realidade que não se descortina no caso alçado a debate.
Não se pode perder de vista que a concessão do pleito recursal traduziria medida de índole manifestamente satisfativa, esvaziando o próprio objeto da ação deduzida perante o juízo de origem, realidade impossível em sede de agravo de instrumento:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO PERANTE A INSTÂNCIA REVISORA DO DANO IRREPARÁVEL - PRETENSÃO RECURSAL DE NATUREZA SATISFATIVA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO". (TJRR, AgInst 0000.16.000539-3, Câmara Cível, Rel. Des. Cristóvão Suter, p.: 27/09/2016)
III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno, nego provimento ao recurso.
É como voto.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726233-2 - BOA VISTA/RR
APELANTE: CLAUDINA MARIA AROUCHE DO LAGO
ADVOGADA: DRA. LILLIAN MÔNICA DELGADO BRITO – OAB/RR Nº 842-N
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA – OAB/RR Nº 538-P
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

I - Tratam os autos de Apelação Cível, interposta por Claudina Maria Arouche do Lago, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública, que julgou improcedente Ação de Obrigação de fazer c/c indenização por dano moral.
Argumenta a apelante que mereceria reforma o decisum singular, porquanto não lhe teria sido oportunizado a manifestação acerca da produção de provas, caracterizando verdadeiro cerceamento de defesa.
Regularmente intimado, apresentou o apelado suas contrarrazões, pretendendo, em síntese, a manutenção integral do decisório.
É o breve relato.
Passo a decidir.
II - Não se justifica o pleito recursal.
Constata-se que a sentença proferida encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante desta Corte de Justiça e dos Tribunais Superiores, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.
Inicialmente, cumpre afastar a tese de nulidade por suposto cerceamento de defesa.
Consta dos autos que a sentença observou as teses expostas na inicial e resposta escrita.
Ademais, destinando-se as provas ao convencimento do julgador, não se cogita de qualquer vício no julgamento antecipado da lide.
Nessa direção o inequívoco entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça:
"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DA CORTE REGIONAL. SÚMULA 7/STJ. 1. Não se constata a violação aos arts. 330 e 332 do CPC, por suposto cerceamento do direito de defesa, pois, de acordo com a jurisprudência consagrada nesta Corte, de fato, é facultado ao julgador o indeferimento de produção probatória que julgar desnecessária para o regular trâmite do processo, sob o pálio da prerrogativa do livre convencimento que lhe é conferida pelo art. 130 do CPC, seja ela testemunhal, pericial ou documental, cabendo-lhe, apenas, expor fundamentadamente o motivo de sua decisão. 2. A alteração das conclusões adotadas pela Corte de origem, tal como colocada nas presentes razões recursais, de modo a se chegar à conclusão de que seria necessária a produção de outras provas além das carreadas aos autos, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, a teor do óbice previsto na Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no REsp 1574755/PE, Primeira Turma, Rel. Ministro Sérgio Kukina - p.: 09/03/2016)
No mais, melhor sorte não acompanha a apelante.
Nada obstante tenha alegado, deixou a recorrente de observar o disposto no art. 333, I, do Código de Processo Civil vigente à época, olvidando da necessidade do ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito, não demonstrando a verossimilhança de suas alegações.
Logo, não se cogita de alteração do julgado singular:
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ÔNUS DA PROVA - INOBSERVÂNCIA PELO AUTOR - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA - RECURSO DESPROVIDO. Não contando o pedido deduzido em juízo com o mínimo lastro probatório, correta a sentença que proclama a improcedência da ação. (TJRR - AC 0010.13.720698-2, Rel. Des. Cristóvão Suter, Câmara Cível - p.:29/09/2016)
"APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - REJEIÇÃO - MÉRITO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA POR AUSÊNCIA DE PROVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 373, I, DO NCPC - ÔNUS DO AUTOR - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO". (TJRR, AC 0010.13.801982-2, Câmara Cível, Rel. Des. Ricardo Oliveira - p.: 11/04/2016)
"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO PLEITEADO - ÔNUS QUE INCUMBE AO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC - APELO DESPROVIDO. 1) A parte Recorrente não se desincumbiu de demonstrar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 2) A simples ilação do fato desprovida de subsídios probatórios é inexistente para o mundo jurídico. 3) Ausente a demonstração da ocorrência do ato ilícito, elemento indispensável à responsabilidade civil do Estado, a improcedência do pedido de indenização é medida que se impõe. 4) Recurso conhecido, mas desprovido". (TJRR, AC 0010.11.909588-2, Câmara Única, Rel. Juiz(a) Conv. Leonardo Cupello - p.: 12/03/2014)
III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, nego provimento ao recurso.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Câmara - Única

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001266-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NILVA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS – OAB/RR Nº 804
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA – OAB/RR Nº 456-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Tratam os autos de Agravo de Instrumento c/ pedido de liminar, interposto por Nilva Cristina de Oliveira, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível de Competência Residual, que deferiu liminar em autos de Ação Busca e Apreensão.
Argumenta a agravante que o decisum guerreado não traduziria o melhor direito, porquanto resgatada a quase totalidade da dívida, seria aplicável ao caso a Teoria do Adimplemento Substancial, pugnando pela reforma do decisório singular, inclusive liminarmente.
Presentes os requisitos legais, foi deferido o pedido liminar, atribuindo-se efeito suspensivo à decisão singular (fls. 71/72).
Regularmente intimado, apresentou o agravado suas contrarrazões, pretendendo, em síntese, a manutenção do decisum.
É o breve relato.
II - Da análise dos autos, constata-se que a sentença proferida encontra-se em dissonância com a jurisprudência dominante deste Colegiado, autorizando o julgamento monocrático do recurso pelo Relator, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal.
De fato, resta consolidado neste Tribunal ser aplicável a Teoria do Adimplemento Substancial quando o devedor já tiver pago a maior parte do débito, revelando-se como desproporcional a apreensão do bem dado em garantia.
No caso alçado a debate, resta comprovado que a agravante adimpliu com aproximadamente 84% do contrato, resgatando 50 das 60 parcelas pactuadas, sendo perfeitamente possível a aplicação de referida Teoria do Adimplemento Substancial.
Nessa direção o inequívoco entendimento deste Tribunal:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - LIMINAR INDEFERIDA NO JUÍZO DE ORIGEM - APLICAÇÃO DA TEORIA DO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DO CONTRATO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO." (TJRR, 0000.16.001017-9, Primeira Turma Cível, Rel.: Des. Cristóvão Suter - p.: 21/09/16)
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DA OBRIGAÇÃO - RECONHECIMENTO - DECISÃO LIMINAR - INDEFERIMENTO. 1. Comprovado o pagamento de mais de 70% do débito, revela-se desproporcional e injusta a busca e apreensão do bem. 2. A medida também privilegiaria o enriquecimento injustificado da instituição financeira. 3. Aplica-se ao caso a teoria do adimplemento substancial, preservando-se o contrato, sem prejuízo dos meios cabíveis para cobrança do débito. 4. Recurso provido." (TJRR, AI 0000.16.000781-1, Segunda Turma Cível, Rel.: Des. Mozarildo Cavalcanti - p.: 29/09/16)
III - Posto isto, nos termos do art. 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o art. 90, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, dou provimento ao recurso.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001691-1 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. NATASHA CAUPER RUIZ – OAB/RR Nº 1013-N
AGRAVADO: AIRON MICHEL DANTAS NUNES
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716-N
RELATOR: DES. JEFFERSON FERNANDES

DECISÃO

x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Trata-se de Agravo de Instrumento em face de decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista – RR, nos autos do Mandado de Segurança n.º 0822465-65.2016.8.23.0010, que deferiu o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora efetue a matrícula do Impetrante nas disciplinas solicitadas no requerimento juntado aos autos.

A parte Agravante aduz, em síntese, que a pretensão do Agravado não possui amparo legal, tendo em vista que sua representante legal apresentou o requerimento de matrícula intempestivamente, não tendo o Agravado observado o calendário acadêmico, publicado no mês de dezembro de 2015.

Sustenta que o recorrido não juntou no requerimento e nem nos autos qualquer documento comprobatório de que realizou matrícula pelo sistema eletrônico da Agravante, o que ensejou o seu indeferimento.

Conclui que não ocorreu qualquer erro que impossibilitasse a referida matrícula pelo sistema, ou que desfizesse os registros já efetuados, conforme comprovam os Logs do Sistema anexados aos autos.

Ao final, pugnou pela concessão do efeito suspensivo, e, no mérito, pelo provimento do recurso para o fim de reformar a decisão vergastada.

No EP n.º 32 dos autos principais (autos n.º 0822465-65.2016.8.23.0010), o douto Juízo de piso extinguiu a demanda, concedendo a segurança pleiteada, determinando à Universidade Estadual de Roraima, que proceda no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a rematrícula do Impetrante, sob pena de multa do valor de R$1.000,00 (mil reais).

É o sucinto relato. DECIDO.

Estabelece o artigo art. 932, inciso III, do NCPC, que incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

No caso presente, verifico que houve superveniente prolação de sentença no bojo do feito originário (EP nº 32), o que acarreta a perda do objeto do recurso, em face da ausência de interesse recursal.

Deveras, o interesse em recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, devendo estar presente para que se viabilize o exame da matéria impugnada pelo Tribunal, como bem destaca Nelson Nery Júnior:

Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer. (in Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

Nesse sentido, trago à colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

RECLAMAÇÃO VOLTADA CONTRA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. LEVANTAMENTO DE VULTOSA QUANTIA. TUTELA ANTECIPADA EM DESFAVOR DA FAZENDA PÚBLICA. PRECEDENTES: RESP. N.º 875.104/RJ E RESP. N.º 875.155/RJ. (...) 2. O interesse em recorrer é instituto ontologicamente semelhante ao interesse de agir como condição da ação, e é mensurado à luz do benefício prático que o recurso pode proporcionar ao recorrente. Amaral Santos, in Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 4.ª ed., v. IV, n.º 697, verbis: O que justifica o recurso é o prejuízo, ou gravame, que a parte sofreu com a sentença. (...) 6. Agravo regimental desprovido. (STJ, AgRg na Rcl 1884 / RJ, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, Julgamento 26.08.2009, Publicação/Fonte DJe 14.09.2009). (Sem grifos no original).

Assim sendo, da análise do caso em comento, constato que foi proferida sentença de extinção do feito, com resolução do mérito, nos autos de origem, conforme Evento Processual nº 32, o que gerou, por conseguinte, a perda do objeto do presente recurso.

Nesse sentido, é a orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

(...) 1. Com a prolação de sentença nos autos do processo principal, perde o objeto, restando prejudicado, o recurso especial interposto de acórdão proferido em agravo de instrumento contra decisão liminar. (STJ, EDcl no AgRg no REsp 1186146/MS, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, Julgamento 14.06.2011, DJe 27.06.2011). (Sem grifos no original).

Com efeito, vislumbro patente a perda do objeto do presente agravo, haja vista a superveniência de sentença proferida pelo Juízo a quo, uma vez que restou absorvido o conteúdo da decisão interlocutória agravada, em face da qual se recorreu por instrumento.

Desta forma, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do NCPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, em face da perda superveniente do seu objeto.

Após as baixas necessárias, arquive-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, em 27 de outubro de 2016.

Câmara - Única

x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.14.801226-1 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: GEISIANE DE ASSIS RIBEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença que decretou o divórcio do casal litigante.
Alega o apelante que a sentença julgou procedente o pedido inicial e desconstituiu uma relação jurídica sem sequer abrir vistas dos autos ao Ministério Público, nem comunicar a parte contrária da existência do processo, pois não houve tentativa de citação, apesar de a parte autora ter solicitado a citação do requerido por meio de edital.
Aduz que, não obstante se tratar de um direito potestativo, a citação do outro cônjuge para integrar o processo e oferecer resposta é imperiosa.
Requer o conhecimento e provimento do recurso para anular a sentença.
Não foram apresentadas contrarrazões.
A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso, anulando a sentença e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular citação do réu.
De acordo com o art. 932, VIII, do CPC, compete ao relator exercer outras atribuições estabelecidas no regimento interno do tribunal.
O Regimento Interno do Tribunal de Justiça estabelece o seguinte:
Art. 90. São atribuições do relator nos feitos cíveis:
VI – dar provimento a recurso contra decisão em manifesto confronto com jurisprudência dominante do Tribunal ou de Tribunal Superior;
Observo que a sentença está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal.
Diante da citação eivada de vício, nula ou inexistente, a formação integral da relação processual estará prejudicada, pois uma das partes não estará informada acerca da lide que contra ela foi aforada.
A citação constitui o instrumento processual fundamental do Estado Democrático de Direito para o exercício da ampla defesa e sua ausência, mesmo em se tratando de ação de divórcio, constitui vício de natureza absoluta, que somente se convalida com o comparecimento espontâneo.
Além disso, o processo foi extinto sem sequer abrir vistas dos autos ao Ministério Público, gerando nulidade do processo, nos termos do art. 246, do CPC/73.
Neste sentido:
"APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO - INTERESSE DE INCAPAZES - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE E ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO
(TJRR – AC 0020.14.800612-3, Rel. Des. CRISTÓVÃO SUTER, Câmara Cível, julg.: 09/06/2016, DJe 16/06/2016, p. 22)"
"APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE E VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. FILHOS MENORES. INTERVENÇÃO OBRIGATÓRIA DO PARQUET. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO.
(TJRR – AC 0030.15.800122-9, Rel. Des. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Cível, julg.: 12/05/2016, DJe 17/05/2016, p. 44)"
"APELAÇÃO CÍVEL - DIVÓRCIO LITIGIOSO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO CÔNJUGE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CIÊNCIA DA AÇÃO - NULIDADE - APELO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.
1. Em se tratando de divórcio litigioso é imperiosa a citação do cônjuge, mesmo que por edital, após se esgotarem os meios para a sua localização.
2. A sentença preliminar, antes da triangulação do processo, é admitida no caso de improcedência, com amparo no art. 285-A, do CPC, o que não contempla a hipótese dos autos, que julgou procedente o pedido da primeira apelada.
3. Tratando-se de ação de estado da pessoa tem-se por obrigatória a intimação do Ministério Público para ciência.
3. Recurso provido para anular a sentença.

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

(TJRR – AC 0020.14.800412-8, Rel. Des. ELAINE CRISTINA BIANCHI, Câmara Única, julg.: 29/09/2015, DJe 06/10/2015, p. 50)"
Face ao exposto, com fundamento no artigo 90, VI, do RITJ/RR, em consonância com parecer do Ministério Público, dou provimento ao recurso para reconhecer a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem à origem para o regular prosseguimento do feito.
Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001823-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO BONFIM DOS SANTOS – OAB/RR Nº 328-P
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento no qual o Estado de Roraima se insurge quanto à multa de R$ 1.000,00, fixada na decisão liminar proferida nos autos nº 0823001-76.2016.8.23.0010, em caso de não fornecimento, no prazo de cinco dias, do medicamento ZOLADEX 3,6 mg.
Sustenta que o valor das astreintes é excessivo, devendo ser revisto, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual requer que seja afastada ou reduzida.
É o relato necessário. Decido.
A matéria do presente agravo já foi enfrentada em outras oportunidades por esta Corte, firmando-se o entendimento de que a multa arbitrada em R$ 1.000,00, para que a Fazenda Estadual forneça, no prazo de cinco dias, a medicação que o paciente necessita, não é excessiva, devendo ser mantida, uma vez que observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
Ademais, a multa somente incidirá se o Estado não cumprir a determinação judicial, não havendo motivos para sua reforma.
Nesse sentido:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO À SAÚDE - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - VALOR DA MULTA DIÁRIA - FIXAÇÃO EM R$ 1.000,00 - EXTENSÃO À PESSOA DO AGENTE PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO 1. Constitui dever do Estado garantir o direito à saúde, inclusive com o fornecimento de medicamentos, não podendo tal direito ser mitigado em face de possíveis entraves burocráticos da fazenda pública. 2. Tratando-se de obrigação de fazer, lícito ao julgador fixar multa diária cominatória contra a fazenda pública, cujo valor deverá observar o Princípio da Razoabilidade. 3. "Na esteira do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a aplicação da sanção prevista no art. 461, § 4º do CPC à Fazenda Pública para assegurar o cumprimento da obrigação, não sendo possível, todavia, estendê-la ao agente político que não participara do processo e, portanto, não exercitara seu constitucional direito de ampla defesa." (STJ, REsp 1315719 SE 2012/0058150-5, Segunda Turma, Relator: Ministro Herman Benjamin - p.: 18/09/2013). 4. Votação unânime. (TJRR - AI 0000150012433 0000.15.001243-3 - Relator(a): Des. CRISTÓVÃO SUTER - Publicação: DJe 31/05/2016)
Oportuna a transcrição de trecho do voto do supracitado acórdão, de lavra do Des. Cristóvão Suter:
Conforme ponderado com a precisão de sempre pela ilustre representante do Parquet, "quanto ao valor fixado, de R$ 2.000,00 diários, também assiste razão ao Agravante, pois se mostra exacerbado, merecendo ser reduzido para montante mais razoável, na medida em que não visa propiciar o enriquecimento da parte adversa, mas apenas incentivar o tempestivo cumprimento da decisão."
Posto isto, em perfeita sintonia com o parecer Ministerial, voto pelo provimento parcial ao recurso, fixando a multa diária em R$ 1.000,00 (um mil reais) limitada ao intervalo de 60 dias, afastando da pessoa do Sr. Secretário Estadual de Saúde a responsabilidade pela multa.
Ainda sobre o tema:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - USO CONTÍNUO - ALTO CUSTO - PATOLOGIA GENÉTICA - SUBSTITUIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MULTA PROPORCIONAL E RAZOÁVEL - DIREITO À SAÚDE - ARTIGO 196 DA CF - RECURSO DESPROVIDO. (TJRR - AgInst 0000.15.001273-0, Rel. Des. MOZARILDO CAVALCANTI, Câmara Cível, julg.: 16/06/2016, DJe 22/06/2016, p. 23) Grifei

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO FORA DO DOMICÍLIO - DIREITO À SAÚDE - MULTA DIÁRIA - POSSIBILIDADE - AGRAVO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. - A garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional. - A omissão do Poder Público em providenciar o adequado tratamento médico de pessoa enferma constitui ofensa a direito, uma vez que a saúde e a vida são bens jurídicos constitucionalmente tutelados. - Ausentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, não há como dar provimento ao agravo em detrimento da saúde da população. (TJRR - AgInst 0000.15.001358-9, Rel. Des. RICARDO OLIVEIRA, Câmara Única, julg.: 01/12/2015, DJe 15/12/2015, p. 43)
AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR DEFERIDA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO –ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – DIREITO À SAÚDE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – LEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS –MEDICAMENTO COMPROVADAMENTE NECESSÁRIO AO TRATAMENTO DA PACIENTE – NÃO INSCRIÇÃO NO ROL DOS MEDICAMENTOS INDICADOS NO PROTOCOLO CLÍNICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – DESNECESSIDADE –MULTA JUSTA E ADEQUADA E APLICÁVEL SOMENTE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA AGRAVO IMPROVIDO –DECISÃO MANTIDA. (TJRR - AgReg 0000.13.001757-7, Rel. Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Tribunal Pleno, julg.: 22/01/2014, DJe 29/01/2014, p. 05-06) Grifei
Posto isso, arrimada na fundamentação acima, nego provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do inciso V do art. 90 do NRITJRR.
P.R.I.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001706-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: DR. ELTON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRA – OAB/RR Nº 685
PACIENTE: JOÃO FRANCISCO MORAES PINHEIRO
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Considerando a informação de que a prisão temporária foi efetivamente cumprida e que o paciente já foi posto em liberdade, acolho o parecer ministerial (fls. 118/119) e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 91, XII, do NRITJRR.
P. R. I.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001120-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS – OAB/RR Nº 399-A
2º APELANTE: RÔMULO MANGABEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA – OAB/RR Nº 716
3º APELANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
ADVOGADO: DR. LIVERSON BENTES CHAVES – OAB/RR Nº 1026
4º APELANTE: LIBARTO CHAVARRO VALENCIA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
5º APELANTE: ADRY THEREÇA DO CARMO FERNANDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

DESPACHO

1) Declaro-me impedido em razão de ter atuado no primeiro grau de jurisdição, conforme artigo 252, III, do CPP;
2) Redistribua-se o feito a outro revisor;
3) Publique-se;
4) Cumpra-se.
Boa Vista (RR), em 17 de novembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001790-1 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: FRANCINETE PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias - art. 173, I e II, do NRITJRR.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001814-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: HÉLIO FURTADO LADEIRA – OAB/RR Nº 358-B
PACIENTE: RAFAEL SAMPAIO ROCHA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Declaro-me suspeito para julgar o presente feito, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, c.c art. 3º, do Código de Processo Penal, já havendo, inclusive, manifestação nesse sentido nos autos de Habeas Corpus nº 0000 16 001015-3, referentes ao mesmo Paciente;
1) Redistribua-se o feito sem prejuízo da futura compensação;
2) Publique-se;
3) Cumpra-se.
Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello_
- Des. Relator -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001801-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. ANTONIO BRAZ DA SILVA – OAB/RR Nº 332-B
AGRAVADA: MARA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR Nº 288-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Autos n.º 0000.16.001801-6

I - Não consta dos autos pedido expresso de liminar;
II - Dispensadas as informações do reitor singular, intime-se a agravada para apresentação de contrarrazões.
Boa Vista, 17/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001655-8 - CARACARAÍ/RR
EMBARGANTE: ANTONIO JOSÉ DE PINHO BEZERRA
ADVOGADOS: DR. SADI CORDEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO – OAB/RR Nº 348-B
EMBARGADO: RUCKER VIEIRA FILHO
ADVOGADO: DR. ELECILDE GONÇALVES FERREIRA – OAB/RR Nº 815
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal.
Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802925-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: RORAIPETRO RORAIMA PETROLEO LTDA
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO E OUTROS – OAB/RR Nº 394-N
EMBARGADA: TELCLASS EDITORA DE GUIAS
ADVOGADA: DRA. SANDRA MARISA COELHO – OAB/RR Nº 332-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001793-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FABIO GONÇALVES FERNANDES NEVES
ADVOGADOS: DRA. LUÍSA COELHO LIMA E OUTROS – OAB/RR Nº 1354
AGRAVADA: ELLEN REGINA DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO – OAB/RR Nº 091-B
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o pedido de mérito do agravante está em desacerto com o disposto no inciso III do art. 1.016 do NCPC.
Assim, determino a emenda da inicial, nos termos do parágrafo único do art. 932 do NCPC;
Após, com ou sem a emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 16 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001685-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=
SICOJURR - 00054528

AGRAVADO: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR Nº 094-B
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/15, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001684-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – FISCAL – OAB/RR Nº 377-N
AGRAVADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/15, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001676-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR Nº 421-N
AGRAVADA: S. L DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. DIEGO MARCELO DA SILVA – OAB/RR Nº 897
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal (CPC, art. 1.021, § 2º).
Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001788-5 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GLÓRIA THOMAZ PEREIRA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001783-6 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JULIETA DE SOUZA MELO

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=
SICOJURR - 00054528

ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001786-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Intime-se o agravante para que promova a emenda à inicial, no prazo de 5 (cinco) dias, trazendo aos autos a certidão da respectiva intimação ou outro documento oficial que comprove a tempestividade do recurso, nos termos do art. 1.017, § 3º, do NCPC.
Transcorrido o prazo, com ou sem emenda, voltem os autos conclusos.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desª. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.827370-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. VICENTE RICARTE BEZERRA NETO – OAB/RR Nº 964-N
EMBARGADO: RENILSON SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA – OAB/RR Nº 807-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o embargado para que se manifeste sobre os embargos de declaração no prazo legal.
Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001738-0 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: EDINIR CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO – OAB/RR Nº 764
AGRAVADA: ELETROBRAS DISTRIBUIÇAO RORAIMA - BOVESA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO – OAB/RR Nº 264-N
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;
II - Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.
Boa Vista, 11/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.000054-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES
AGRAVADO: IVALCIR CENTENARO
ADVOGADOS: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT E OUTRA – OAB/RR Nº 271-A
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I. Em consulta ao feito de origem, verifico que nele o agravado formulou pedido de desistência;
II. Dessa forma, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da utilidade do prosseguimento do presente agravo;
III. Int.
Boa Vista, 10 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001782-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOZELMA CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DENISE DE ASSIS TAJUJÁ – OAB/RR Nº 667
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se a parte agravante para que assine o recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não recebimento (CPC art. 932, parágrafo único).
Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001763-8 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. N. DE AGUIAR ME - SUPERMERCADO MERCABOX
ADVOGADO: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR – OAB/RR Nº 604-N
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON – OAB/RR Nº 303-A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

I - Intime-se o agravado para manifestação em 15 dias;
II - Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.
Boa Vista, 10/11/16

Desembargador Cristóvão Suter

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001784-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: DAVE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA – OAB/RR Nº 1293
AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

Autos n.º 000.16.001784-4

Tratando-se de petição apócrifa e inexistindo nos autos cópia da certidão de intimação da decisão agravada, intime-se o procurador do agravante para suprir as lacunas, sob pena de não conhecimento do recurso.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.001508-7 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
EMBARGADA: PAMELA MELO LIMA
ADVOGADO: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO – OAB/RR Nº 645-N
RELATORA: DESA. ELAINE BIANCHI

DESPACHO

Em se tratando de embargos de declaração trazendo no seu bojo pedido de efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Desa. ELAINE BIANCHI – Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001756-2 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES – OAB/RR Nº 393-A
AGRAVADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO – OAB/RR Nº 645-N
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Intime-se o agravado para se manifestar sobre o agravo interno de fls. 02/04, no prazo legal.
Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001791-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: WILHARME STERFANE WILSON BATISTA E OUTROS
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias - art. 173, I e II, do NRITJRR.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 11 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001588-9 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: GRIVALDA BARROSO DE VASCONCELOS
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

Intime-se o agravado para que se manifeste sobre o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.019, II, do CPC).
Boa Vista, 10 de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001779-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PACIENTE: WANDERSON AZEVEDO DE SOUSA
AUT. COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.
Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Vara de Crimes contra Vulneráveis, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias - art. 173, I e II, do NRITJRR.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.16.001730-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FARIA ADONA
ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO – OAB/RR Nº 428-A
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

FINALIDADE: Intimação da parte agravante MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FARIA ADONA, para pagamento de custas.
Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.15.002667-2 – BOA VISTA/RR
REQUERENTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADOS: DR. ANGELO PECCINE NETO E OUTRA – OAB/RR Nº 791
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. DIEGO LIMA PAULI – OAB/RR Nº 858
RELATOR: DES. CRISTÓVÃO SUTER

FINALIDADE: Intimação do advogado DR. ANGELO PECCINE NETO – OAB/RR Nº 791, para devolução do processo acima identificado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, CÂMARA CÍVEL E CÂMARA CRIMINAL.
BOA VISTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

GLENN LINHARES VASCONCELOS

Câmara - Única
x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=
SICOJURR - 00054528

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara - Única

x0a5HLN4OC3iM5WnSpmncObYRTI=

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2543 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 21.11.2016, as férias da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da Vara de Crime contra Vulneráveis, referente ao saldo remanescente de 2016, anteriormente marcadas para o período de 07 a 24.11.2016, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 2544 - Cessar os efeitos, a contar de 21.11.2016, da designação da Dr.ª **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para responder pela Vara de Crimes contra Vulneráveis, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 2422, de 04.11.2016, publicada no DJE n.º 5853, de 07.11.2016.

N.º 2545 - Cessar os efeitos, a contar de 21.11.2016, da designação do Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pela Vara de Execução Penal, em virtude de férias da Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, objeto da Portaria n.º 2417, de 04.11.2016, publicada no DJE n.º 5853, de 07.11.2016.

N.º 2546 - Cessar os efeitos, a contar de 21.11.2016, da designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Ministro Evandro Lins e Silva, em virtude de férias da titular, objeto da Portaria n.º 2428, de 07.11.2016, publicada no DJE n.º 5854, de 08.11.2016.

N.º 2547 - Designar o servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Subsecretário, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, nos períodos de 16 a 25.11.2016 e de 28.11 a 07.12.2016, em virtude de férias do titular.

N.º 2548 - Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal, para, cumulativamente, responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, no período de 22 a 24.11.2016, em virtude de dispensa do expediente do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

N.º 2549 - Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 22.11.2016, objeto da Portaria n.º 2395, de 27.10.2016, publicada no DJE n.º 5851, de 28.10.2016.

N.º 2550 - Designar a Dr.ª **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Juíza Substituta, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuar no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, no dia 22.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
7UVPu+CKbbgvPg5OAOTNJVbPFn4=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2551, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo nº 0007496-67.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE nº 5861, pág. 55, de 21.11.2016,

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública, 14 (quatorze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2014, no período de 16 a 29.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2552, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0007562-47.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **ESDRAS SILVA PINTO**, Juiz Substituto, dispensa do expediente nos dias 21, 22 e 23.11.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 19 a 23.09.2016 (segunda a sexta-feira) e de 24 e 25.09.2016 (sábado e domingo).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2553, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0006466-94.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, dispensa do expediente nos dias 24 e 25.11.2016, em virtude de sua designação para atuar como plantonista da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 04 a 08.04.2016 e de 18 a 22.04.2016 (segunda a sexta-feira).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

7UVPu+CKbbgvPg5OAOTNJVbPFn4=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2554, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo nº 0007389-23.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, dispensa do expediente nos dias 01.12.2016; 25, 26, 27 e 28.04.2017, em virtude de sua designação para atuar como plantonista da Comarca de Mucajaí, nos períodos de 14 a 15.05.2016 (sábado e domingo), de 16 a 20.05.2016 (segunda a sexta-feira), de 21 a 22.05.2016 (sábado e domingo).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2555, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo n.º 0007474-09.2016.8.23.8000 (Sistema SEI), publicada no DJE n.º 5861, de 21.11.2016,

RESOLVE:

Determinar que a servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã - em extinção, da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima passe a servir no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos, a contar de 22.11.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2556, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº **0002653-27.2016.6.23.8000**, publicada no DJE n.º 5861, de 21.11.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, lotado na Vara de Crimes contra Vulneráveis, com efeitos a partir de 01.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

7UVPu+CKbbgvPg5OAOTNJVbPFn4=

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 2557, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no documento SEI nº **0003504-66.2016.6.23.8000**, publicada no DJE n.º 5861, de 21.11.2016,

RESOLVE:

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, ao servidor efetivo **LUAN DE ARAÚJO PINHO**, Analista Judiciário - Contabilidade, lotado no Núcleo de Precatórios, com efeitos a partir de 01.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2558, DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0007391-90.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista - em extinção, para atuar na Comarca de Bonfim, no período de 16 a 30.11.2016, em virtude de férias do servidor Edimar de Matos Costa, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto ao Setor de Logística.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

7UVPu+CKbbgvPg5OAOTNJVbPFn4=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 21/11/2016

Requisição de Pequeno Valor n.º 181/2016
Requerente: Maria Auxiliadora da Silva Saraiva
Advogado: José de Ribamar Silva Veloso - OAB/RR 712
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 35/37.

Considerando a diferença requisitada a menor do Município de Boa Vista a título de honorários de sucumbência, oficie-se novamente a Senhora Prefeita de Boa Vista para depositar, de imediato, a quantia de R$ 835,87 (oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme memória de cálculo à folha 40.

Desta feita, de acordo com o depósito já efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 34, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 5.089,41 (cinco mil, oitenta e nove reais e quarenta e um centavos) em favor da requerente Maria Auxiliadora da Silva Saraiva e do valor de R$ 833,83 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos) em favor do advogado exequente José de Ribamar Silva Veloso, com retenção de contribuições previdenciárias.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento das contribuições previdenciárias no valor total de R$ 382,75 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), nos termos das tabelas às folhas 38 e 39.

Após a juntada das guias nos autos da RPV, expeçam-se os alvarás de levantamento de valores no montante de R$ 5.040,60 (cinco mil, quarenta reais e sessenta centavos) em favor de Maria Auxiliadora da Silva Saraiva e, após a efetivação do depósito da diferença por parte da Prefeitura de Boa Vista, na quantia de R$ 1.335,76 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) em favor do advogado exequente José de Ribamar Silva Veloso e, intimem-se o requerente e o advogado, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirarem os alvarás.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 273/2016
Requerente: Marconio Gerson Alves da Silva
Advogado: Paulo Sergio de Souza - OAB/RR 317-B
Requerido: Município de Rorainópolis
Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis
Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 54/55.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

1LuHa14H5nC7ddXTFryGE7PEiJ8=

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 53, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 3.764,70 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) em favor do requerente Marconio Gerson Alves da Silva, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 3.764,70 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) em favor de Marconio Gerson Alves da Silva, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 374/2016
Requerente: Eliezer Gonçalves Mendes
Advogado (a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira - OAB/RR 317-A
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 36/37.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante, à folha 31, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 7.907,04 (sete mil, novecentos e sete reais e quatro centavos) em favor do requerente Eliezer Gonçalves Mendes e do valor de R$ 1.876,54 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em favor de Pimenta Pereira, Medeiros Santos e Garla Filho Advogados Associados, sem retenção de contribuição previdenciária e imposto de renda.

Expeçam-se os alvarás de levantamento de valores na quantia de R$ R$ 7.907,04 (sete mil, novecentos e sete reais e quatro centavos) em favor de Eliezer Gonçalves Mendes e na quantia de R$ 1.876,54 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) em favor da Pessoa Jurídica Pimenta Pereira, Medeiros Santos e Garla Filho Advogados Associados, ficando desde já o requerente e a Sociedade de Advogados intimados a retirá-los.Ao Núcleo de Precatórios.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 380/2016
Requerente: Richardson Silva dos Santos
Advogado (a): Denise Abreu Cavalcanti – OAB/RR 171-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 73 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 72, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 13.027,02 (treze

Diretoria - Núcleo de Precatórios

1LuHa14H5nC7ddXTFryGE7PEiJ8=

mil, vinte e sete reais e dois centavos) em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 13.027,02 (treze mil, vinte e sete reais e dois centavos) em favor de Richardson Silva dos Santos, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 386/2016
Requerente: Tania Santos Costa
Advogado (a): Margarida Beatriz Oruê Arza
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46/47.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 45, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em favor de Tania Santos Costa, ficando desde já a requerente e sua advogada intimadas a retirá-lo.

Quanto aos honorários de sucumbência no valor de R$ 1.571,44 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), no valor total de R$ 314,28 (trezentos e quatorze reais ee vinte e oito centavos), nos termos da tabela à folha 48.

Por último, depois da juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 1.257,16 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Advogada, Dra. Margarida Beatriz Oruê Arza, e, intime-se a referida causídica, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 386/2016
Requerente: Tania Santos Costa
Advogado (a): Margarida Beatriz Oruê Arza
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46/47.

Diretoria - Núcleo de Precatórios

1LuHa14H5nC7ddXTFryGE7PEiJ8=

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 45, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor da parte requerente, sem retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em favor de Tania Santos Costa, ficando desde já a requerente e sua advogada intimadas a retirá-lo.

Quanto aos honorários de sucumbência no valor de R$ 1.571,44 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), no valor total de R$ 314,28 (trezentos e quatorze reais ee vinte e oito centavos), nos termos da tabela à folha 48.

Por último, depois da juntada da guia nos autos da RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valor na quantia de R$ 1.257,16 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) em favor da Advogada, Dra. Margarida Beatriz Oruê Arza, e, intime-se a referida causídica, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 382/2016
Requerente: Georgida Fabiana M. de Alencar Costa
Advogado (a): Causa própria– OAB/RR 287-B
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

D E C I S Ã O

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 39 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 37 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R$ 2.320,18 (dois mil, trezentos e vinte reais e dezoito centavos) em favor da pessoa física Georgida Fabiana M. de Alencar Costa, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 40.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R$ 464,03 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e três centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R$ 1.856,15 (um mil, oitocentos e cinquenta e e seis reais e quinze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 247/2016
Requerente: Andréia Munhoz dos Reis
Advogado (a): Bruno da Silva Mota – OAB/RR 798
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

Diretoria - Núcleo de Precatórios

1LuHa14H5nC7ddXTFryGE7PEiJ8=

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente, bem como seu advogado acima epigrafado, intimados a retirarem os alvarás de levantamento de valores expedidos.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Requisição de Pequeno Valor n.º 361/2016
Requerente: Rosivaldo Prado Araújo
Advogado: Bernardo Gonçalves Oliveira – OAB/RR 519
Requerido: Município de Caracaraí
Procurador: Procuradoria do Município de Caracaraí
Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Caracaraí

I N T I M A Ç Ã O

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

RENATO ALBUQUERQUE
Juiz Auxiliar da Presidência

Diretoria - Núcleo de Precatórios

1LuHa14H5nC7ddXTFryGE7PEij8=

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 21/11/2016

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 046/2016** (Proc. Adm. SEI n.º 0003823-66.2016.8.23.8000) que tem como objeto **formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo - suprimento de informática, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência**, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R$)	VALOR EDITALÍCIO (R$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	**MACROS COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - EPP**	**40.109,60**	**45.579,92**	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 21 de novembro de 2016.

FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA
SUBSECRETÁRIA DE COMPRAS, *EM EXERCÍCIO*

Permanente de Licitação - Presidência

ooRMujlxzYINsKWU62vuaU7vGf0=

SECRETARIA GERAL

SEI nº 0006012-17.2016.8.23.8000
Assunto: Pagamento de ajuda de custo

DECISÃO 0060646

1. Acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (evento nº 0058532)
2. Considerando o disposto nos arts. 2º, *caput*, 3º e 9º da Resolução TJRR nº 05/2011, e art. 11 da Resolução TJRR nº 44/2013, **reconheço** o direito do servidor **HÉBER AUGUSTO NAKAUTH DOS SANTOS** à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos (evento nº 0052894), em virtude de ter comprovado a sua mudança de domicílio da Comarca de Pacaraima para a Comarca de Boa Vista, por ter sido designado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, por meio do Ato n.° 518 publicado no DJE 5824 de 19 de Setembro de 2016, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho e pagamento da despesa, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa (evento nº 0060229).

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

SEI nº 0006898-16.2016.8.23.8000
Assunto: Prorrogação de Contrato

DECISÃO 0060919

1. Trata-se de procedimento administrativo autuado para acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 062/2014, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A,** que tem por objeto o serviço de fornecimento de combustível, com controle e gestão de abastecimento com utilização de cartão magnético, para a frota de veículos do Tribunal de Justiça de Roraima, com vigência até 03 de dezembro de 2016.
2. Vieram os autos para deliberação acerca da pretendida prorrogação do Contrato nº 062/2014 por 12 (doze) meses.
3. Após análise do feito, acolho o Parecer SG/NUJAD nº 340/2016. (evento nº 0060773).
4. Desse modo, considerando a comprovação da necessidade e vantajosidade na prorrogação do aludido contrato, conforme manifestação constante do evento nº 0058467; a demonstração de regularidade (evento nº 0060768); a declaração de antinepotismo (evento nº 0053861); a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (evento nº 0058744); a imprescindibilidade de se manter a prestação do serviço, **autorizo a alteração do Contrato nº 062/2014**, com fulcro no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012, mediante Termo Aditivo, conforme minuta colacionada no evento nº 0058563, na forma permitida pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e previsão contida na Cláusula Quarta, do instrumento contratual para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
5. Publique-se.
6. À **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de Nota de Empenho.
7. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para publicar extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Diretoria - Geral
ZKoie1023nwCGLBY4me70zdzqnc=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Procedimento SEI n.º 0007145-94.2016.8.23.8000
Origem: Francisco Raimundo Albuquerque - Técnico Judiciário/Assessor Jurídico
Assunto: Alteração da 3ª etapa das férias, referentes ao ano de 2015

DECISÃO

1. Trata-se de expediente originado pelo servidor **Francisco Raimundo Albuquerque, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico**, lotado na Comarca de Rorainópolis, o qual requer a alteração da 3ª etapa das férias, referentes ao ano de 2015, anteriormente marcadas para o período de 17.10 a 26.10.2016 para serem usufruídas no período de 09.01.2017 a 18.01.2017 (0055382).
2. O pedido conta com a ciência do Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis, Dr. Jaime Plá Pujades Ávila (0055382).
3. Atualmente, quanto à concessão, alteração e interrupção de férias dos servidores desta Corte está em vigor a Resolução TP n.º 74 de 06 de outubro de 2011, que prevê no seu art. 13 que a "A alteração das férias por necessidade do serviço deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, antes do início programado para usufruto dessas".
4. In casu, o requerente, solicita a alteração da 3.ª etapa das férias referentes ao exercício de 2015, anteriormente designada para o interregno de 17.10 a 26.10.2016 para serem usufruídas no período de 09.01.2017 a 18.01.2017.
5. Ocorre que o pedido fora recebido nesta Secretaria somente em 16.11.2016, portanto posterior ao término do período designado, estando, dessa forma, em desacordo com o que dispõe o art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
6. Nesta análise não se pode olvidar que à Administração é vedado atuar em desarmonia com a norma regente. Nessa linha de intelecção, insta salientar que o Administrador Público, na prática de seus atos, deve pautar-se no Princípio da Legalidade, pois, de outro modo, tornar-se-iam inócuas as normas regulamentares que não fossem observadas, não atingindo o fim público colimado.
7. Convém mencionar que o entendimento desta Secretaria tem sido pelo indeferimento do pedido de alteração protocolado após o início da fruição das férias, consoante se observa dos PA nº 2015/3782, 3718/2016, Exp nº 5443/2016 e 803/2016.
8. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, com fundamento no Princípio da Legalidade e a inobservância do prazo estabelecido pelo art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
9. Publique-se.
10. Após, ao Setor de Licenças e Afastamento para providências pertinentes.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Procedimento SEI n.º 0007386-68.2016.8.23.8000
Origem: Mayk Bezerra Lô – Técnico Judiciário
Assunto: Auxílio-Natalidade

DECISÃO

1. Trata-se de documento originado pelo servidor **Mayk Bezerra Lô – Técnico Judiciário**, por intermédio do qual solicita a concessão de Auxílio-Natalidade, em virtude do nascimento de seu filho natimorto, em 16.09.2015 (0057588).
2. A Chefe do Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo de Técnico Judiciário, código TJ/NM em 15.09.2003, tendo tomado posse e entrado em efetivo exercício em 09.10.2003, conforme consta em seus assentamentos funcionais.
3. Foi juntado cópia da certidão de natimorto, escritura pública declaratória de união estável, bem como declaração de que a genitora não é servidora pública (0057588).

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
jwypneyRsE8UJ2QoZ6FbxOKu3Q0=

4. O auxílio-natalidade define-se como benefício concedido à servidora, por motivo do nascimento de filho, inclusive no caso de natimorto, sendo o valor equivalente ao menor vencimento pago ao servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, conforme art. 179 da referida norma.
5. Quando a parturiente não é servidora o auxílio pode ser requerido pelo pai, na condição de servidor, conforme preceituado pelo § 2.º do art. 179, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, vejamos:

> Art. 179. O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, **inclusive no caso de natimorto**.(g.n)
> (omissis)
> §2º. O auxilio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

6. Vale ressaltar que o do salário mínimo no mês de nascimento do filho natimorto do servidor é de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), portanto, nos termos do Art. 179 da Lei Complementar n.° 053/2001, o valor total do auxílio natalidade requerido é de 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
7. Destaca-se, ainda, que o art. 178, I, "a", da LCE n.º 053/2001, prevê a concessão, pelo Estado, do auxílio ora requerido ao servidor. Senão vejamos:

> Art. 178. O Estado concederá ao servidor e seus dependentes os seguintes benefícios sociais:
> I - Quanto ao servidor:
> a) auxílio-natalidade;

8. *In casu*, consoante os documentos acostados no expediente, verifica-se que o servidor desta Corte, faz jus ao auxílio-natalidade em decorrência do nascimento de seu filho natimorto, em 16.09.2015.
9. **Pelo exposto**, considerando o disposto no art. 3.º, inciso IX, alínea "a" da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido com fulcro no art. 179, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
10. Publique-se.
11. Após, a Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Procedimento SEI n.º 0007031-58.2016.8.23.8000
Origem: Rozeneide Oliveira dos Santos
Assunto: Ressarcimento da diferença paga pelo plano de saúde

DECISÃO

1. Trata-se de requerimento por meio do qual a servidora **Rozeneide Oliveira dos Santos** solicita ressarcimento da diferença paga pelo plano de saúde em virtude da mudança de categoria decorrente da não comprovação de matrícula da dependente Maria Gabriela dos Santos Gomes, no total de R$ 436,06 (quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos).
2. A servidora justifica o pedido no evento 0054499, ressaltando que a beneficiária nunca perdeu a qualidade de dependente legal, vez que é regularmente matriculada em instituição de ensino superior desde janeiro/2014, alegando ter ocorrido uma falha, consistente da não expedição de notificação para a requerente apresentar declaração atualizada condizente ao semestre dos descontos.
3. A Subsecretaria de Saúde instruiu o feito, evento 0056859.
4. Cumpre destacar, que no âmbito desta Corte, a regulamentação quanto ao Plano de Assistência à Saúde foi realizada pela Resolução TP n.º 18/2004, a qual em seu art. 2º define em seus §§ 1º ao 3º as categorias de beneficiários do plano, os titulares, dependentes legais e dependentes especiais.
5. Dentre os dependentes legais, inseridos no dispositivo mencionado no parágrafo anterior, estão incluídos os filhos menores de 18 anos e os inválidos de qualquer idade, alíneas "b" e "c" do § 2º, sendo que a norma em seu §4º amplia para 24 anos, no primeiro caso, quando aqueles são universitários, assim entendidos os matriculados em instituição de ensino superior.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
jwypneyRsE8UJ2QoZ6FbxOKu3Q0=

6. Diante disso, observa-se que poderão ser considerados dependentes legais os filhos maiores de 18 anos, desde que universitários devidamente matriculados em instituição de ensino superior.
7. Portanto, a manutenção na categoria de dependente legal depende da devida comprovação e esta, em regra, deve ser efetivada semestralmente - interstício de duração de cada período do curso.
8. Assim, o servidor tem que apresentar a declaração de matrícula a fim de que haja a permanência no plano de saúde na categoria de dependente legal pelo referido período.
9. *In casu*, a Seção de Benefícios, à época, responsável pelo plano de saúde, cientificou a requerente da possibilidade de manutenção da categoria de Dependente Legal aos filhos ou enteados matriculados em instituição de ensino superior, com idade entre 18 a 24 anos. Esse mesmo documento ressaltou que a comprovação da matrícula deveria ser atualizada no início de cada semestre letivo.
10. Tal notificação advertiu, ainda, que a não apresentação da comprovação da matrícula acarretaria a mudança de categoria de Dependente Legal para Dependente Especial, com consequente aumento no valor da mensalidade do plano de saúde.
11. Conforme instrução dos autos, a notificação via e-mail funcional foi encaminhada à servidora em 11 de setembro de 2015 e visualizada em 14 de setembro de 2015, juntada nos eventos 0056741 e 0056750, tendo a requerente apresentado a declaração (0056818).
12. Por fim, verifica-se nos assentamentos da servidora que a categoria de Maria Gabriela dos Santos Gomes, de 19 anos de idade, foi alterada de Legal para Especial - passando a mensalidade de R$ 72,68 para R$ 290,71 - na folha mensal de pagamento dos meses de abril e maio/2016, tendo readquirido a qualidade de Dependente Legal a partir de junho/2016 mediante a comprovação da matrícula (0056820), condição que mantém atualmente por meio da comprovação da matrícula referente ao semestre 2016.2 (0056823 do SEI 0003629-34.2016.6.23.8000).
13. Nesse sentido, cabe ressaltar que não haveria segurança jurídica se a Administração aceitasse extemporaneamente declarações de matrícula a fim de dar-lhes efeito retroativo.
14. Ademais, é preciso observar que dentre os deveres do administrado está o de prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos, ex vi do art. 4º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 418/2004.
15. **Ante o exposto**, considerando que a servidora deixou de apresentar a declaração de matrícula de sua beneficiária no início do semestre 2016.1, a fim de mantê-la na categoria de dependente legal nos termos da Resolução TP nº 18/2004, indefiro o pedido de ressarcimento da diferença paga pelo plano de saúde em virtude da mudança de categoria, uma vez que a providência adotada pela Seção de Benefícios está em consonância com a norma acima mencionada.
16. Publique-se.
17. À Subsecretaria de Saúde para demais providências.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário, em exercício

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

jwypneyRsE8UJ2QoZ6FbxOKu3Q0=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2753 - Designar o servidor **KUSTER DAMASCENO MARQUES,** Técnico Judiciário - Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, para responder pela Função de Chefe de Setor do Arquivo Geral, no período de 30.11 a 07.12.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 2754 - Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal, nos períodos de 16 a 25.11.2016 e de 28.11 a 07.12.2016, em virtude da designação do servidor Lincoln Oliveira da Silva para responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

N.º 2755 - Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica da Vara da Justiça Itinerante/ Gabinete, no período de 05 a 14.12.2016 e nos dias 15, 16 e 19.12.2016 e 09, 10 e 11.01.2017, em virtude de férias e folgas da titular.

N.º 2756 - Designar a servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Criminal/ Secretaria, nos dias 02, 05, 06 e 07.12.2016 e no período de 12 a 19.12.2016, em virtude de folgas e recesso da titular.

N.º 2757 - Conceder à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Técnico Judiciário, recesso forense, referente a 2015, no período de 02 a 19.12.2016.

N.º 2758 - Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Função Técnica Especializada, referente ao saldo remanescente da 2ª etapa do exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 02 a 03.03.2017.

N.º 2759 - Alterar a 3ª etapa das férias do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Assessor Técnico I, referente ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 07 a 16.12.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

tWwWhVf3MqqDOyU+GiOHYlGlDg8=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/11/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SEI nº	0000681-22.2016.6.23.8000
CONTRATO nº	030/2015
CONTRATADA:	Empresa Boa vista Energia S/A (Eletrobras Distribuição Roraima)
ASSUNTO:	Fornecimento de energia elétrica, exclusivamente em baixa tensão, a unidade Móvel do TJRR
Nº DO TERMO ADITIVO	1º Termo Aditivo
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei n.º 8.666/93
OBJETO:	Cláusula Primeira: Fica acrescido ao Contrato n.º 30/2015 o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), que representa 25% de seu valor, passando o valor global contratual de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para R$ 10.000,00 (dez mil reais). Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Instrumento original.
DATA:	Boa Vista, 03 de agosto de 2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
SEI nº	0000520-12.2016.6.23.8000
CONTRATO nº	9912364446/2014
CONTRATADA:	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
ASSUNTO:	Referente à prestação de serviço postais, telemáticos e adicionais.
Nº DO TERMO ADITIVO	3º Termo Aditivo
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 62, § 3º, II. da Lei 8.666/93.
OBJETO:	Cláusula Primeira: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Cláusula Segunda: Em conformidade com o art.57,II da LEI nº 8666/93 e com a cláusula sétimo do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 05/11/2016 até 04/11/2017.
DATA:	Boa Vista-RR, 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

rVRcq0KRuw+CqZiV9gT8Kg3HGTM=

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 21/11/2016

DECISÃO

Trata-se da solicitação de credenciamento dos Servidores **Naryson Mendes de Lima e Sócrates Costa Bezerra**, lotados na Divisão de Proteção da 1ª Vara da Infância e Juventude, para que conduzam veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.
Foi anexada a cópia da CNH do Servidor.
É o breve relatório.
O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH dos Servidores.

Por essas razões, credencio os Servidores **Naryson Mendes de Lima e Sócrates Costa mat.3010774 e Sócrates Costa Bezerra mat.3011059** pelo período de 02 anos, para que conduzam veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
(em exercício)

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

RySVc/Us8nMSZgfxUVq1SD5jYyo=

Portaria SIL nº 054, de 21 de novembro de 2016.
(altera a Portaria 053/2016)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 052/2016

A **SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa **DT Conservação e Limpeza LTDA ME** SEI 0000120-95.2016.6.23.8000

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, **MATRÍCULA Nº 3010172**, Técnico Judiciário, lotado no Setor de Serviços Terceirizados , para exercer a função de fiscal titular do contrato em epígrafe;

Art. 2º - Designar o servidor **JULIANO BACARIM, MATRÍCULA Nº 3011721,** Assessor Técnico, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Logística, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º- Designar os servidores **VILTON DE SOUSA FLOR,** Matrícula nº 3011733 e **JORGE LUIS JAWVORSKI** , matrícula n° 3010679 para atuarem com fiscais auxiliares no fórum criminal e cível respectivamente.

Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Gláucia da Cruz Jorge
Secretária de Infraestrutura e Logística
(em exercício)

Departamento - INFRAESTRUTURA E LOGISTICA / Diretoria - Geral

RySVc/Us8nMSZgfxUVq1SD5jYyo=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

003735-AM-N: 034
009296-AM-N: 034
000077-RR-A: 036
000118-RR-N: 051
000144-RR-A: 004
000153-RR-B: 019, 108
000157-RR-B: 028
000160-RR-B: 023, 025
000171-RR-B: 024
000172-RR-N: 020, 021, 022
000184-RR-A: 102
000208-RR-A: 057
000215-RR-B: 026
000218-RR-B: 031, 036
000243-RR-B: 028
000245-RR-B: 028
000254-RR-A: 027
000258-RR-N: 090
000260-RR-E: 034
000271-RR-E: 004
000282-RR-N: 024
000290-RR-E: 025
000368-RR-B: 024
000385-RR-N: 004
000411-RR-A: 024
000412-RR-A: 100
000493-RR-N: 004
000550-RR-N: 100
000685-RR-N: 042
000739-RR-N: 035
000777-RR-N: 038
000787-RR-N: 109
000858-RR-N: 034
000934-RR-N: 096
000967-RR-N: 035
001094-RR-N: 058
001133-RR-N: 102
001320-RR-N: 032
001331-RR-N: 096
001476-RR-N: 047
087113-SP-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Pedido Busca e Apreensão

001 - 0011728-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011728-8
Autor: Delegado de Policia Civil
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Petição

002 - 0018379-84.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018379-3
Autor: Reeducandos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
Réu: Policia Militar
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

003 - 0002608-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002608-2
Indiciado: H.J.S.
Transferência Realizada em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

004 - 0002607-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002607-4
Réu: Henrique José Schiaveto
Nova Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Camila Xavier Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Luís Antonio Velani

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0018701-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018701-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0018699-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018699-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0018700-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018700-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0018703-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018703-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0018705-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018705-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0018706-29.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018706-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018737-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018737-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0018738-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018738-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018739-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018739-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018740-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018740-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0018741-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018741-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018742-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018742-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018743-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018743-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0018744-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018744-8
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução de Alimentos

019 - 0019105-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019105-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Valor da Causa: R$ 609,46.
Advogado(a): Ernesto Halt

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Divórcio Consensual

020 - 0011437-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011437-6
Autor: I.L.R.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprim. Consent. Casament

021 - 0011439-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011439-2
Autor: P.A.A.S.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

022 - 0011438-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011438-4
Requerido: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Valor da Causa: R$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

023 - 0019209-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.019209-1
Autor: J.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Outras. Med. Provisionais

024 - 0007785-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007785-7
Autor: Madalena das Chagas Lopes e outros.
Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2017 às 10:20 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Valter Mariano de Moura, Wender de Moura Oliveira, Vivian Santos Witt

1ª Vara de Família

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

025 - 0174448-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174448-5
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.R.S.
DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias. 02 Int. Boa Vista RR, 18 de novembro de 2016 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família
Advogados: Christianne Conzales Leite, Jorge K. Rocha

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Shiromir de Assis Eda

Execução Fiscal

026 - 0031645-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031645-0
Executado: o Estado de Roraima
Executado: J a de Souza Ferreira e outros.
Ato Ordinatório: Intimação para as partes se manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

1ª Vara do Júri

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

027 - 0002707-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002707-4
Réu: Ruan Carlos Alves Rodrigues
Sentença publicada em plenário.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

1ª Vara do Júri

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

028 - 0117275-51.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117275-6
Réu: Hudson Garcia de Fegueiredo e outros.
Atenda-se a cota do MP de fls. 586 (v).
Em: 21/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Nestor Marcelino, Edson Prado Barros

029 - 0134323-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134323-1
Réu: Raimundo de Tal
Ao MP.
Em: 21/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0193959-12.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193959-6
Indiciado: I. e outros.
Estabeleça-se contato telefônico com a irmã do Réu (telefone às folhas 360) requerendo cópia da certidão de óbito.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001814-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001814-0
Réu: Francisco de Souza Lima
Aguarde-se a realização da audiência.
Em: 21/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara Militar

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

032 - 0008658-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008658-2
Réu: Emerson Matucari da Silva
Designe-se data para o interrogatório do Réu.
Publique-se a data.
Ciência ao MP.
Convoque-se os membros e requisite-se o Réu.
Em: 17/11/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Samuel Almeida Costa

Vara Entorp e Organi

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Insanidade Mental Acusado

033 - 0019782-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019782-9
Réu: Herly Silva de Carvalho
Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuição. redistribuição
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

034 - 0003443-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003443-6
Réu: Airton de Oliveira e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Maria Goreth Terças de Oliveira, Danielle Queiroz Ribeiro, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

Proced. Esp. Lei Antitox.

035 - 0013118-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013118-5
Réu: Sebastião Santos Sobral Filho
Autos devolvidos do TJ.
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, João Junho Lucena Amorim

036 - 0017644-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017644-6
Réu: Leandro Vieira Lima da Silva e outros.
Vista ao advogado de defesa da ré LOUISY RAISSA SANTOS SILVA para apresentação dos Memoriais Finais. Desta forma, fica a defesa intimada por este DJE.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Gerson Coelho Guimarães

037 - 0003918-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003918-7
Réu: Karllen Myleny Marques Sabino
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0014038-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014038-1
Réu: Elisson Barros dos Santos e outros.
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Entorp e Organi

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto

Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

039 - 0002827-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002827-6
Réu: Edvaldo da Silva Firmino
DESPACHO
Defiro o requerimento do MP de fl. 304, devendo o laudo ser juntado no prazo de 10 dias.

Após, concluso.

BV-RR, 21/11/2016

Daniela Schirato Collesi Minholi
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

040 - 0000367-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000367-5
Sentenciado: Ronivaldo Silva Conceição
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2016 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal
Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

041 - 0006948-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006948-1
Sentenciado: Adercio Alves da Cunha
DESPACHO

Considerando que este feito já está cadastrado no SEEU, dê-se baixa nestes autos físicos.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2016

Juiz Substituto MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

042 - 0018431-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.018431-2
Réu: João Francisco Moraes Pinheiro
SENTENÇA
Trata-se de pedido formulado pela Defesa do reeducando João Francisco Moraes Pinheiro, pleiteando prisão especial, por ter curso superior.
Às fls. 02, consta decisão deferindo o pedido.
Certidão carcerária às fls. 29, informando a soltura do reeducando.
É o breve relatório. Decido.
Compulsando os autos, verifica-se que o pedido do requerente foi atendido por este juízo, conforme decisão de fl. 02. Ademais, consta informação, na certidão carcerária de fl. 29, de que ele foi posto em liberdade em razão do fim do prazo da prisão temporária. Desta forma, não há providências adicionais a serem tomadas por este juízo.
Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI do CPC.
Arquive-se este feito, observadas as formalidades legais.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

Juiz Substituto MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Auxiliar da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elton da Silva Oliveira

Transf. Estabelec. Penal

043 - 0017758-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017758-1
Réu: Fabio Pantoja de Oliveira
SENTENÇA

Trata-se de análise de transferência entre estabelecimentos penais, do reeducando Fábio Pantoja de Azevedo, atualmente recolhida na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.
Às fls. 22, consta decisão da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM, solicitando o recambiamento do reeducando para aquela Comarca, a fim de dar continuidade à sua execução.
O Ministério Público (fls. 32v) informou que nada tem a opor em relação à transferência pleiteada.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Compulsando os autos, verifica-se que há despacho da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM, solicitando o recambiamento do reeducando para aquela Comarca, pedido que conta com a anuência do reeducando e do Ministério Público daquele Estado.
Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do reeducando Fábio Pantoja de Azevedo para a Comarca de Manaus/AM, devendo o recambiamento ser providenciado pelo Governo do Estado do Amazonas.
Oficie-se à Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus/AM, comunicando-a desta decisão, para adoção das providências cabíveis, e ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima DESIPE, para ciência.
Cópia desta sentença servirá como ofício.
Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

044 - 0007491-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007491-9
Réu: Anderson Lisboa Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0008609-67.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008609-5
Réu: Hadailson Gabriel de Almeida Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0011829-73.2016.8.23.0010

Nº antigo: 0010.16.011829-4
Réu: Uanderson Macario
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0007646-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007646-8
Indiciado: C.M.B.S.J.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2016 às 09:15 horas.
Advogado(a): Marcelo Carvalho Ribeiro

Ação Penal

048 - 0001842-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.001842-9
Réu: Eduardo de Azevedo Pinho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

049 - 0017377-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017377-8
Réu: Ricardo Ferreira da Costa Souza e outros.
Audiência Preliminar designada para o dia 13/12/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

050 - 0007257-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007257-4
Réu: Jackson Silva Pereira
1. Abra-se vista ao M.P.E;
2. Após, retornem conclusos.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

051 - 0017450-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017450-3
Réu: Renato Rodrigues Soares
Trata-se de análise de pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO réu RENATO RODRIGUES SOARES, preso pela suposta prática do ilícito penal, crime previsto no art. 157, § 2, Inciso I, II e V com a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "h", todos do Código Penal Brasileiro.
Em síntese, a Defesa afirma que o réu está recolhido há mais de 111 dias, sem que a Defesa tenha dado causa ao excesso de prazo. Sendo assim, requer seja determinada a imediata soltura do réu, fls. 02.
Com vista, o Órgão Ministerial pugnou pelo indeferimento do pedido, uma vez que não estão preenchidas todas as condições para a sua concessão.
Outrossim, evidencia que os documentos anexados pela Defesa datam de 2005 à 2007 bem como não apresentou nenhum comprovante de emprego lícito no decorrer processual inclusive alegando ser desocupado fls. 19.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Em análise minudente dos autos, verifico que assiste razão ao Órgão Ministerial, pois observo que ainda persistem os fundamentos lançados na decretação da prisão preventiva do réu, conforme se verifica na decisão de fls. 45/45v.
Posto isso, por tudo que dos autos consta, em dissonância com a Defesa e em consonância com o parecer do Órgão Ministerial, o qual adoto como razão de decidir, INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO do réu WLISSIS FERREIRA DE SOUZA .
Aguarde-se a audiência designada para o dia 29.11.2016 às 09h00min;
Intimem-se.
Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 21.11.2016

Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2º Vara Criminal Residual
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Prisão em Flagrante

052 - 0014723-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014723-6
Réu: Enrique Sampaio de Oliveira e outros.
Trata-se de Auto de Prisão em Flagrante instaurado para apurar o crime tipicado nos arts. 157 §2, Incisos I e Art. 288 do Código Penal Brasileiro.
O MP opinou pela incompetência do Juízo.
Posto isso, declino a competência e remeto os autos à Vara de Crimes Contra a Dignidade Sexual, Crimes praticados contra a Criança e o Adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e Crimes praticados contra o Idoso, conforme o art. 35, inciso I, alíena o, do COJERR.
Dê-se baixa. Cumpra-se.
Diligências necessárias.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

053 - 0013551-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013551-4
Réu: Adriano Alencar e outros.
1. Tendo em vista que o áudio/video não foi capturado na audiência de fls. 104, intime-se as testemunhas de acusação novamente, conforme item "2.2" de fls. 104, para audiência já designada;
2. Notifique-se à D.P.E e M.P.E;
3. Intimem-se as testemunhas;
4. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014223-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014223-9
Réu: Malone Eduardo Pinto Gomes
1. Defiro a cota ministerial de fls. 115;
2. Cumpra-se integralmente com o determinado em fls. 111.
Boa Vista/RR, 21.11.2016
Rodrigo Cardoso Furlan
Juiz Titular da 2º Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

055 - 0010485-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010485-6
Réu: Michel Jameson Monteiro
1. Apense-se aos autos principais;
2. Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

056 - 0000156-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000156-7
Indiciado: M.G.S.P.
Foi instaurado termo circunstanciado de ocorrência no Plantão Central I, contra a indiciada acima nominada, qualificada nos autos, sob a acusação de ter praticado o crime previsto no art. 329 do Código Penal, fato ocorrido, conforme descrito as fl. 04, em 23.04.2012.

A denúncia não foi oferecida.

O processo foi remetido a esta Vara Criminal em 09.01.2015 e foi dado vista ao MP 13.01.2015 (fl. 44).

Por fim, o Ministério Público, em parecer de fl. 72, opinou pela extinção da punibilidade, com arrimo no artigo 107, inciso IV do Código Penal.

É o relatório, decido.

Assiste razão ao MP.

De fato, há que se reconhecer que fica extinta a punibilidade do indiciado.

Esse reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, pelo magistrado, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP.
Isto posto, declaro extinta a punibilidade do indiciado em relação ao delito tratados nestes autos.
P. R. Intimem-se.

Sem custas.

Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo.
Façam-se as necessárias comunicações.

Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2016.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Inquérito Policial

057 - 0000349-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000349-6
Indiciado: A.A.G.
DESPACHO

I- Restitua-se o documento apreendido no item 1 de fls. 06.

II- Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar registro válido da arma de fogo apreendida nestes Autos para eventual restituição do bem, sob pena de ser encaminhado para destruição.

III- DJE.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR.
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

058 - 0015759-07.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015759-6
Réu: Edson Domingues dos Santos Bento
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): Pâmela da Silva Costa

059 - 0009282-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.009282-5
Réu: Andre da Silva_
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Inquérito Policial

060 - 0223067-52.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223067-0
Indiciado: I.S.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRISMAR SILVA E SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos art. 129, §9º e 147 ambos CP, de que tratam estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0019739-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019739-4
Indiciado: R.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RICHARDSON RODRIGUES SOUSA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 21 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003044-93.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003044-5
Indiciado: H.S.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HARISON SAMPAIO RIBEIRO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime da perturbação da tranquilidade descrito no art. 65, da LCP, bem como pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao crime de dano descrita no art. 163, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

063 - 0000452-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000452-9
Réu: Antonio Adesbal Rodrigues Vale
Junte-se FAC atualizada do réu, bem como certidão criminal do sistema Canaimé, caso haja. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0001007-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001007-6
Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore
Junte-se FAC atualizada do réu, bem como certidão criminal do sistema Canaimé, caso haja. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

065 - 0006844-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006844-7
Indiciado: V.N.L.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALDEIR DO NASCIMENTO LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0010105-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010105-7
Indiciado: M.G.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de desfavor MARCELO GUERREIRO CALIXTO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011495-44.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011495-1
Indiciado: I.M.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVELTON MOREIRA DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011565-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011565-1
Indiciado: I.S.B.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ISRAEL DA SILVA BARROS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR,16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

069 - 0011221-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011221-9
Réu: Jose Soares Cruz
Tendo em vista a certidão supra, abra-se vista ao MP. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0004736-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004736-2
Réu: Jose da Natividade Viana
Junte-se FAC atualizada do réu, bem como certidão criminal do sistema Canaimé, caso haja. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0011569-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011569-6
Réu: Werlison Rocha Santos
Analisando os aditamentos à denúncia requeridos pelo MP às fls. 87 e 101, verifica-se que no segundo aditamento em que foi imputado ao réu o art. 129, § 1º, inciso I, c/c §§ 9º e 10, do CP, o MP não mencionou acerca de qual fato se refere a imputação, uma vez que a denúncia imputou ao réu, inicialmente, dois delitos previstos no art. 129, § 9º, do CP, referentes ao primeiro e segundo fatos e quando do primeiro aditamento (fl. 87), o MP relacionou o delito aditado ao segundo fato. Em sendo assim, abrir nova vista ao Ministério Público para especificar em qual dos fatos está sendo imputado o delito mais grave, uma vez que a denúncia deve delimitar a acusação para possibilitar o contraditório e a ampla defesa.Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014645-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014645-1
Réu: André Avelino da Silva
Abra-se nova vista ao MP para se manifestar acerca do pedido de fl. 43. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0017465-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017465-1
Réu: Eliseu da Silva e Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Requisite-se o policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0017540-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017540-1
Réu: Antonio Higor Rodrigues Silva
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Requisite-se policiais militares e o réu preso. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

075 - 0011810-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011810-1
Indiciado: F.C.R.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CUSTÓDIO RIBEIRO DOS SANTOS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0014464-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014464-4
Indiciado: W.N.A.J.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WAGNER NAZARET DE ALBUQUERQUE JUNIOR pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos descritos nos arts. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de calúnia, descrito nos art. 138, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Sem custas.P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0014489-45.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014489-1
Indiciado: O.F.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ODÍLIO FERREIRA CRUZ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015240-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015240-7
Indiciado: A.A.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de desfavor ANTÔNIO ALVES DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015283-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015283-7
Indiciado: W.G.R.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALLESON GUIMARAES RODRIGUES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto à contravenção penal descrita no art. 65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0015648-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015648-1
Indiciado: R.B.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO BRITO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, e à contravenção penal descrita no art.65 da LCP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0007968-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007968-1
Indiciado: E.S.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDELSON SILVA COELHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0017910-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017910-1
Indiciado: O.A.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ORISNÊR ARAÚJO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0018844-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018844-1
Indiciado: M.F.S.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAICON FERREIRA SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0018877-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018877-1
Indiciado: A.N.C.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO NERES CORREIA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0002018-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002018-7
Indiciado: F.B.P.
Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de desfavor FAUSTO BELMONT DE PADILHA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 147 do CP, de que trata estes autos. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0019902-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019902-3
Indiciado: E.G.P.P.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

087 - 0006824-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006824-4
Réu: Jackson Duarte Oliveira
Por ora, certifique-se acerca da situação do feito criminal alusivo aos fatos da ocorrência deste feito; acerca de registro de feitos no Juízo envolvendo as partes, bem como acerca de eventual prisão do agressor e, em sendo o caso, junte-se correspondente certidão carcerária. Após, retornem-me conclusos os autos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0020617-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.020617-4
Réu: Cristóvão Neves dos Santos
À vista das sucessivas diligências de tentativa de intimação/notificação pessoal do requerido, restadas frustradas, determino:Expeça-se edital de intimação/notificação ao requerido acerca das medidas protetivas, publicação única, por prazo de 20 (vinte) dias úteis, (art. 219; 256, I, e 257, III, IV, CPC), fazendo-se constar advertência àquele de que lhe será nomeado defensor público (curador especial) em caso de ausência de manifestação (revelia).Decorrido o prazo, havendo manifestação, retornem-me conclusos os autos; não havendo, certifique-se e, de logo, abra-se vista ao d. Defensor Público na assistência do requerido, que lhe nomeio curador especial (art. 72, II, CPC), para manifestação do interesse daquele. Após, junte-se a FAC do requerido e retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0012506-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012506-7
Réu: Francisco Nonato de Souza Martins
Cumpra-se o despacho nos autos nº 010.16.013207-1. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0012629-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012629-7
Réu: Eliseu Alves dos Santos
Por ora, considerando as questões cíveis de fundo envolvendo filhos menores, inclusive portadores de necessidades especiais, apontadas nas certidões consignadas pelo Oficial de Justiça, e suscitadas na peça contraposta pelo requerido, bem como as informações certificadas à fl. 44, e da ulterior cota ministerial lançada, fl. 36-v, por ora, DETERMINO: Encaminhe-se novamente à Equipe Multidisciplinar do Juízo, para realização do estudo de caso determinado, considerando as questões e informações acima referidas, desta feita para fornecer relatório técnico psicossocial, no prazo de até 12 (doze) dias, contados da data deste despacho, ouvindo-se a requerente e o requerido, e os filhos menores envolvidos (dados para localização indicados as fls. 03; 17 e 44).Proceda a Secretaria o acompanhamento, juntando-se o referido relatório no prazo. Solicite-se, se necessário. Retornem-me conclusos os autos para deliberação.Postergo a análise das aduções apresentadas em sede de contestação, réplica e cota ministerial para após a apresentação do relatório do estudo neste ato repisado. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 18 de novembro de 2016.MARIA

APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

091 - 0013242-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013242-8
Réu: Maciel Marques da Silva
Certifique-se quanto à inclusão (retificação da autuação) da 2ª ofendida Arlinda, bem como de sua intimação como determinado na decisão liminar. Cumpra-se. Retornem-se conclusos os autos. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013617-25.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013617-1
Réu: Jhonatan Antunes Dias
Considerando as informações ulteriormente trazidas aos autos, determino:Realizem-se tentativas de contato telefônico com o requerido (em dias e horários distintos) e, em se logrando êxito, solicite-se àquele confirmar seus dados de endereço para os atos processuais, bem como comparecer em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para tomar ciência da decisão proferida em seu desfavor e para que, caso queira, possa se manifestar nos autos, notificando-o de que, em caso de não comparecimento, ser-lhe-á nomeado defensor público/dativo e o feito seguirá curso regular. Comparecendo o requerido, intimem-no e citem-no em Secretaria. Em não se logrando êxito no contato, de imediato, certifique-se e retornem-me conclusos os autos, ou imediatamente após o decurso do prazo do item acima, em se logrando notificá-lo, mas sem comparecimento/manifestação daquele. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 18 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0014233-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014233-6
Réu: Leandro da Silva Ferrari
Considerando que ainda pende necessidade de informações acerca do contexto da violência doméstica no caso, qual seja: a real situação/condição da agredida Karlegiane e do agressor Leandro, ambos usuários/dependentes químicos, inclusive estando aquela sob termo de curatela provisória (fl. 07), não obstante sua genitora/requerente (Maria Raimunda) não mais resida no local indicado, mas considerando que a determinação de estudo de caso também abrange a referida agredida (fl. 16); que, esta e o agressor, ao que tudo indica, ainda continuam residindo no mesmo local informado nos autos, já tendo sido localizados (fls. 32/33; 34), DETERMINO: Encaminhe-se novamente à Equipe Multidisciplinar do Juízo, para realização do estudo de caso determinado, considerando as questões e informações acima referidas, desta feita devendo ser realizado o estudo em face da filha da requerente, Karlegiane, e do agressor, e apresentado o relatório técnico psicossocial, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data deste despacho.Proceda a Secretaria o acompanhamento, juntando-se o referido relatório no prazo. Solicite-se, se necessário. Retornem-me conclusos os autos para deliberação.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 18 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0014734-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014734-3
Réu: Geovani Carvalho Nascimento
Certifique quanto à realização da audiência designada nos autos digitais incidentais. Junte-se cópia do termo/deliberação naquele proferida, se realizado o ato de ouvida das partes. Retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se imediatamente. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0014789-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014789-7
Réu: Orleilson Goes da Silva
Junte-se relatório da "Patrulha Maria da Penha". Solicite-se, se necessário. Retornem-me conclusos os autos. Antes, abra-se vista ao MP, para a atuação regular, conforme determinado na decisão. Boa Vista, 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0014970-03.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014970-3
Réu: Alexandre Magno Cavalcante dos Santos e outros.
Considerando o pedido incidental promovido pelo patrono da requerente, em prazo exíguo para as necessárias diligências à escorreita análise das questões subjacentes ao conflito por último trazidas aos autos; considerando, ainda, que já há ação própria para trato das questões cíveis, em juízo competente, no qual, inclusive, houve designação/realização de audiência, no último dia 11 (fl. 72), por ora, determino: Solicite-se, pelo meio mais rápido (e-mail, contato telefônico, internet, rede, etc.) cópia da Audiência eventualmente realizada entre as partes no juízo em que tramita a Ação de Dissolução de União envolvendo as partes (referida as fls. 71/72), e junte-se aos autos, retornando-me estes a apreciação. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 18 de novembro de 2016.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Advogados: Sulivan de Souza Cruz Barreto, Pedro Bento Neto

097 - 0017372-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017372-9
Réu: Luiz da Costa Lima
Proceda a Secretaria tentativas de contato telefônico com a requerente (horários diversos) e, em se logrando êxito, notifique-se esta a comparecer ao Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar necessárias informações nos autos visando a análise de seu pedido, sob pena de seu indeferimento e extinção do processo. Decorrido o prazo, sem manifestação/comparecimento da parte, certifique-se e retornem-me conclusos os autos. Não se logrando êxito na diligência acima, certifique-se e, de logo, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecimento ao Juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, notificando-se esta de que, em caso de não comparecimento ou ausência de manifestação, no referido prazo, será indeferido o pedido e extinto/arquivado o processo, por abandono/ausência interesse (art. 485, III e VI, do CPC). Acompanhe-se o prazo. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 18 de novembro de 2016. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0017463-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017463-6
Réu: Francisco Ferreira da Silva
Junte-se relatório da "Patrulha Maria da Penha". Solicite-se se necessário. Após, retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0017724-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017724-1
Réu: Edno Nogueira de Oliveira
Junte-se o relatório da Patrulha Maria da Penha, como determinado na decisão liminar. Após, retornem-me conclusos os autos. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0017763-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017763-9
Réu: Raimundo Zoza Serra Azul de Oliveira
Cumpram-se os dois primeiros itens determinados no despacho de fl. 145, imediatamente. Abra-se vista ao patrono constituído pelo requerido, por prazo de 05 (cinco) dias. Acompanhe-se. Anote-se a ulterior constituição de patrono nos autos. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Ivonei Darci Stulp, Deusdedith Ferreira Araújo

Petição

101 - 0013207-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013207-1
Réu: Francisco Nonato de Souza Martins
Por ora, cumpra-se o despacho proferido nos autos de MPU nº 010.16.012506-7, nesta data. Mantenha-se a tramitação conjunta deste feito ao feito de MPU referida, até ulterior deliberação. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0017831-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017831-4
Réu: Ivan Sousa Moraes e outros.
Certifique a Secretaria se a Defensora Pública procedeu à juntada da mídia pela ofendida e sua genitora como requerido à fl. 29. Após, abra-se vista ao MP para se manifestar acerca dos pedidos de Revogação das prisões preventivas (fls. 31/51). Certifique a Secretaria quem juntou os documentos de fl. 45/51. Em 18/11/16. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Isabel Bhaiada Silva

Prisão em Flagrante

103 - 0016462-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016462-9
Réu: Edinaldo Silva de Paiva
Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.° 010.16.017622-7, bem como certidão informando que já foi juntado no respectivo IP, cópia da decisão de fl. 21 e da mídia da audiência de custodia, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de novembro ,de 2016.MARIA APARERCIDA CURY -Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

104 - 0004436-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004436-7
Réu: Josué Madalena Bezerra dos Santos
Arquivem-se, certificando-se no PROJUDI.
Após, façam-se os autos conclusos.
Boa Vista, RR 18 de novembro de 2016.

Juíza Substituta NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0010497-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.010497-1
Réu: Elricio Gonçalves de Oliveira
Ao "Parquet".
Boa Vista, RR 18 de novembro de 2016.

Juíza Substituta NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

106 - 0194580-09.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194580-9
Indiciado: A.
1. DEFIRO a cota ministerial de fls. 111;
2. Proceda-se como requerido;
3. Atente-se para os feitos que tramitam sob sigilo judicial;
4. Após, certifique-se o cumprimento do despacho no processo em apenso;
5. Por fim, venham os autos conclusos;
6. Cumpra-se em caráter de extrema urgência.
Boa Vista, RR 18 de novembro de 2016.

Juíza Substituta NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

107 - 0015412-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015412-4
Autor: Alberto Correa de Oliveira Filho Delegado de Polícia
O feito já alcançou sua finalidade, portanto, cumpra-se a última parte da sentença de fls. 44/47v.
Boa Vista, RR 18 de novembro de 2016.

Juíza Substituta NOÊMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA
Respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

108 - 0002044-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.002044-1
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: J.A.B.
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, a requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

109 - 0009398-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009398-4
Executado: E.R.
Executado: Criança/adolescente
SENTENÇA

Vistos etc.

Não obstante instado a se manifestar, o requerente quedou-se inerte, situação essa que, na ótica deste Juízo, configura desinteresse superveniente na efetivação da tutela. Justo por isso, impõe-se, no presente caso, reconhecer-se a ausência de interesse de agir ou numa linguagem mais técnica, da ausência de interesse-necessidade da tutela jurisdicional.

Dispõe o art. 485, inc. VI do NCPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual."

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 485, VI do CPC, julgo extinto o presente feito.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2016.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito
Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000346-RR-A: 002
000815-RR-N: 005

001014-RR-N: 006
001272-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000529-84.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000529-2
Réu: Antônio Umbelino de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000531-54.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000531-8
Réu: Ricardo Lopes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Advogados: Tatiana Souza da Silva, Nicoly Rafaella Santos da Costa Munuz

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

003 - 0000530-69.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000530-0
Réu: Raimundo Feitosa de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Procedimento Comum

004 - 0000041-37.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000041-5
Réu: Ivaildo Bentes da Costa
SENTENÇA

Vistos etc.,
(...)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a destituição do poder familiar de Ivaildo Bentes da Costa em relação aos filhos menores, Ivaldo Silva Bentes e Yasmin Silva Bentes, que deverão permanecer sob a guarda de Ivanete Bentes da Costa e Maria Felicidade da Encarnação Jost, nos termos do item II da inicial. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, face a gratuidade da justiça.
Expedientes necessários.
Certificado o trânsito em julgado, observada as formalidade legais, arquive.
P.R.I.

Caracaraí, 18 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

005 - 0000298-57.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000298-4
Réu: Leonildo Moreira de Sa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2017 às 15:00 horas.
Advogado(a): Elecilde Gonçalves Ferreira

Vara Criminal

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Inquérito Policial

006 - 0000009-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000009-5
Indiciado: O.S.G.
SENTENÇA
Vistos etc.,
(...)
Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar OZIEL DE SOUZA GOMES, já qualificado, nas sanções do art. 33, caput (tráfico de drogas) da Lei 11.343/2006.
(...)
Caracaraí, 18 de novembro de 2016

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Paulo Lima Bandeira

Infância e Juventude

Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Civil Pública

007 - 0000363-52.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000363-6
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.C.
DESPACHO

O Ministério Público, fl. 94, pleiteia o bloqueio do valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) das contas do Requerido para aquisição de combustível a ser destinado ao Conselho Tutelar, diante das informações de que diligência deixaram de ser realizadas pelos conselheiros diante da ausência de combustível.

Analisando os autos, constata-se a total negligência da Municipalidade em relação a obrigação de manutenção do Conselho Tutelar de Caracaraí, que conforme larga documentação colecionada no feito, vez descumprindo seu mister legal pela total ausência de condições de trabalho.
A proteção a criança e ao adolescente é um dever do Estado, consoante expressa previsão constitucional (Art. 227, CF), que deve manter em pleno funcionamento os órgão de proteção aos menores, cuja Conselho Tutelar é uma das expressões máximas.
Ante o exposto, em atenção ao poder geral de cautela, defiro o pedido de fl. 94, determinando o imediato bloqueio, via BacenJud, da quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) das contas do Município de Caracaraí.
Notifiquem-se o Requerido, através do Prefeito ou Procurador do Município.

Caracaraí, 17 de novembro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Apreensão em Flagrante

001 - 0000561-59.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000561-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Execução da Pena

002 - 0000149-31.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000149-8
Autor: Reginaldo Ribeiro de Morais
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/02/2017 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

003 - 0000157-76.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000157-6
Réu: Evaldo dos Santos Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000398-79.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000398-1
Réu: Benevaldo Delgado Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000368-78.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000368-6
Indiciado: R.N.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Proc. Apur. Ato Infracion

006 - 0000634-65.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000634-1
Infrator: A.T.
Audiência REDESIGNADA para o dia 15/02/2017 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0000410-93.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000410-4
Indiciado: Criança/adolescente e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2017 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000412-63.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000412-0
Indiciado: B.P.P.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000435-09.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000435-1
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2017 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000210-RR-N: 002
000473-RR-N: 002
000782-RR-N: 003
000787-RR-N: 002
001427-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Inventário

001 - 0000209-60.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000209-7
Autor: Criança/adolescente e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Comum

002 - 0000583-71.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000583-9
Réu: Judite Wanderley da Costa e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Marcelo Martins Rodrigues, Gioberto de Matos Júnior

Vara Criminal
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

003 - 0000678-67.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000678-5
Réu: Jorgiete Ferreira de Araujo e outros.
Sessão do Júri designada para o dia 23 de novembro de 2016 às 08hs 00min.
Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Geraldo Francisco da Costa

Infância e Juventude
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Apreensão em Flagrante

004 - 0000123-79.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000123-7
Infrator: Criança/adolescente
Autos devolvidos do TJ.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000722-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Air Marin Junior

Carta Precatória

001 - 0000585-94.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000585-0
Réu: Thiago Lopes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

002 - 0000586-79.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000586-8
Réu: Samuel Morais da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

003 - 0000583-27.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000583-5
Réu: Wellington Lima Loiola e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 17/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Carta Precatória

004 - 0000584-12.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000584-3
Réu: Abraão Alves Lima
DESPACHO1) Informe o Juízo deprecante do recebimento e da distribuição da presente;2) Cumpra-se o ato deprecado, em regime de urgência;3) Cumprido o ato deprecado na íntegra, devolva-se independente de nova conclusão.SLA,17.11.2016JUIZ AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Carta Precatória

005 - 0000404-30.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000404-6
Réu: Reginaldo Alves da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/02/2017 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000420-47.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000420-0
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000527-91.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000527-2
Autor: Cezar Barbosa Correa
Réu: Jane Rodrigues Corrêa
Audiência Preliminar designada para o dia 07/03/2017 às 08:00 horas.
Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Carta Precatória

008 - 0000422-17.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000422-6
Réu: Ronaldo Borges de Castro
Audiência REDESIGNADA para o dia 07/03/2017 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

009 - 0000487-80.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000487-4
Réu: Francisco Albino dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2017 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 18/11/2016

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Termo Circunstanciado

010 - 0000172-18.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000172-9
Indiciado: V.P.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/03/2017 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000543-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 21/11/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

001 - 0000003-36.2014.8.23.0005
Nº antigo: 0005.14.000003-4
Réu: Adilson Pedroso
"(...) Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando ADILSON PEDROSO, referente à ação penal nº 0005.14.000003-4, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal. (...) Alto Alegre/RR, 07.11.2016. Sissi Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0000655-59.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000655-2
Réu: Reinaldo Jesus Linhares e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000653-89.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000653-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/11/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 21/11/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0806084-79.2016.8.23.0010 – Divórcio

Promovente: Raimunda Paulina de Souza
OAB 145N-RR - Josenildo Ferreira Barbosa
Promovido: Francisco Gomes De Souza

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Francisco Gomes De Souza, brasileiro, casado, motorista, filho de Manoel Francisco de Souza e de Alaides Gomes de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o dia **06 de Dezembro de 2016 às 10:45:00,** onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, fazer-se acompanhar de advogado ou defensor e testemunhas, independentemente de prévio rol ou intimação, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, vinte um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, T.D.B.H. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

K6faHcD4HZQASWhQ8FoVTr8RWLc=

3ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 21 de novembro de 2016.

PORTARIA Nº 05/2016, de 21 de novembro de 2016 – Cartório da 3ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista/RR.

O Dr. **Marcelo Mazur**, MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal Residual, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO o contrato realizado com a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, para a contratação de serviços de tratamento, digitalização, certificação digital das imagens e gestão arquivística das informações contidas nos processos criminais, para atender a demanda do poder judiciário do estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Termo de Referência n.º 50/2016, que tem como objeto a contratação de Tratamento, Digitalização, Certificação Digital de Imagens e Gestão Arquivística, que será prestado nas condições estabelecidas no referido termo;

CONSIDERANDO o Provimento n° 002/2014, da Corregedoria Geral de justiça;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 03/2016, da 3ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO que a digitalização dos processos desta Vara não foi integralmente concluída;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão do atendimento ao público até o dia 19 de dezembro de 2016, exceto os casos de extrema urgência, a fim de digitalizar de todos os processos desta Vara.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos nos termos do dispositivo anterior.

Art. 3° - Durante o período de suspensão dos prazos:

I – não haverá atendimento regular ao público, sem prejuízo dos casos de urgência;

II – somente serão apreciados os pedidos de urgência;

III – as audiências serão realizadas normalmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR.

Art. 6º - Dê-se ciência aos Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública atuantes neste Juízo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

Juiz MARCELO MAZUR

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

SsjTSxCOW9jSHtJO61Le22rVRSU=

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 21/11/2016

PORTARIA n. 010/2016 **Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016.**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o excelente resultado obtido junto às instituições parceiras da VEPEMA, com a realização do 2º Encontro da Rede Social de Apoio às Penas e Medidas Alternativas do Estado de Roraima;

Considerando que o êxito do evento em questão foi consequência do trabalho em equipe, dedicação, eficiência e presteza de todos os colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º- Elogiar os servidores e estagiários desta Vara de Penas e Medidas Alternativas, abaixo relacionados, pela dedicação e empenho com que atuaram na realização do aludido evento:

André Emmanuel Uchôa de França – Agente de Acompanhamento
Antonio Alexandre Frota Albuquerque – Diretor de Secretaria
Danielle Chagas Frota – Agente de Acompanhamento
Eide Paulyceia Rodrigues Marques – Agente de Acompanhamento
Erika Mendonça Gonzaga - Assessora Jurídica
Francinaldo de Oliveira Soares - Técnico Judiciário
Gabriela Alano Pamplona – Assistente Social
Gerssé da Costa Figueiredo – Pedagogo
Giovani da Siva Messias – Chefe de Gabinete
Hércules Marinho Barros – Agente de Acompanhamento
Jocemir Paiva dos Santos – Técnico Judiciário
Kuster Damasceno Marques – Agente de Acompanhamento
Láramy Souza de Araújo – Estagiária
Laudiani da Silva Xavier – Estagiária
Lorena Lohana Síria de Souza – Estagiária
Luiz Cézar Bezerra Lima – Agente de Acompanhamento
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz – Escrivã
Marinelson Barbosa da Rocha – Agente de Acompanhamento
Renata Louise Silva de Melo – Estagiária
Roseane Silva Magalhães – Analista processual
Roseline Batista dos Santos – Pedagoga
Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe – Chefe de Setor

Art. 2º- Encaminhe-se cópia desta Portaria a Secretaria de Gestão de Pessoas do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz de Direito Titular da VEPEMA

Secretaria Vara / 1ª Vara de Execução de Pena e Medidas Alter / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
KQvT/2Wd3GWW3fu293t0t+XXmGE=

2° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 18/11/2016

PORTARIA N° 003/2016

Considerando a designação do Dr. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista – RR (2º JESP), para atuar como magistrado plantonista no período de 21 a 27 de novembro do corrente ano, conforme Portaria/CGJ n.º 61, de 30/12/2015 (DJE de 04/01/2016 – Edição 5655, pág. 16/18), o referido Juiz Titular desta Unidade Jurisdicional:

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os seguintes servidores, lotados na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis e Gabinete do 2º JESP da Comarca de Boa Vista – RR, para auxiliarem no cumprimento das atribuições/competências do **plantão judicial no período de 21 a 27 de novembro do ano de 2016**:

- KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL (Técnico Judiciário);
- LEANDRO OLIVEIRA MARTINS (Técnico Judiciário);
- BRUNO PADILHA LEVENHAGEN (Chefe de Gabinete);
- ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES (Assessor Jurídico).

Art. 2º – DESIGNAR os servidores acima nominados para atuarem em regime de sobreaviso no plantão judicial e fazer uso da Sala de Audiências de Custódia, no Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva (Av. CB PM José Tabira Alencar Macedo, 602 – Bairro Caranã), nos dias **26 e 27/11/2016**, a partir das 08h00.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 18 de novembro de 2016.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito Titular do 2º JESP

Secretaria Vara / 2º Juizado Especial Cível / Comarca - Boa Vista

8G9WPnOdu+TDXg9Wjq1fkz9OmJI=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 21/11/2016

PORTARIA Nº 17/2016 – Comarca de Rorainópolis

Disciplina destinação de bens apreendidos em processos baixados.

O Meritíssimo Doutor JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, *T*itular da Comarca de Rorainópolis, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO os termos do art. 1º. da Resolução do Tribunal Pleno 09/2008 - Dispõe sobre bens apreendidos em processos criminais e infracionais;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Fórum a recepção, guarda e destinação de instrumentos e objetos de crime no âmbito desta Comarca de Rorainópolis, buscando a melhor e mais adequada destinação final desses bens;

CONSIDERANDO a atual situação de superlotação do depósito de bens apreendidos e a precariedade das condições em que se encontram armazenados provisoriamente, muitos deles há mais de cinco (5) anos, restando inservíveis;

CONSIDERANDO o reordenamento promovido pela gestão do TJRR em parceria com a Corregedoria Geral de Justiça para vinculação, cadastramento em sistema eletrônico e imediata destinação, conforme autoriza o art. 114-A do Código de Processo Penal c/c a Recomendação 030/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO por fim, a ausência de necessidade para a persecução penal.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que após o devido cadastramento no sistema eletrônico do TJRR, sejam imediatamente levados à destruição os objetos apreendidos nos seguintes processos criminais que se encontram baixados, conforme relação em anexo.

Publique-se. Cumpra-se.

Comarca de Rorainópolis/RR, em 10 de novembro de 2016.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

Rqyw5QAiJG/rKym3S5/1Bgx2nnM=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21NOV16

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, **CONVOCA para a 2ª FASE (ENTREVISTA),** os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados na 1ª FASE do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**, cujos nomes restaram veiculados no Edital nº 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A 2ª FASE
1.1 TURNO MATUTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
LETÍCIA EDUARDA OLIVEIRA BARROS	033.286.822-28	3º Ano	88,1
SAMUEL DA SILVA ANDRADE	049.310.972-27	2º Ano	87,4
RAYELLE DA SILVA NUNES	033.269.962-50	2º Ano	87,3
JARCILENE GUEDES ARAÚJO	038.538.172-70	1º Ano	86,6
MARCOS PEREIRA DE QUEIROZ	034.423.862-84	2º Ano	86,4
SAMIR ECKHARDT GOMES DE SOUSA	032.414.112-22	2º Ano	86,3

1.2. TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
ANNYARLY OLIVEIRA DE SOUZA	044.296.612-19	3º Ano	89,4
ANDRESSA LORRANA DOS SANTOS DE LIMA	016.135.602-81	2º Ano	86,4
STHELA SAMILE DE MOURÃO XAVIER	048.512.842-09	2º Ano	84,8
BIANCA FERREIRA DOS SANTOS	040.271.892-55	2º Ano	80,0
FABRICIO FERREIRA DA SILVA	041.554.522-60	2º Ano	79,4

2. Em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital regulador do certame, os candidatos classificados na 1ª ETAPA para concorrer a vaga do **TURNO MATUTINO**, estão convocados para participar da **2ª ETAPA (ENTREVISTA),** a ser realizada no **dia 25 de novembro de 2016, às 14 horas, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.**

3. Os concorrentes à vaga de Estágio no **TURNO VESPERTINO**, ante o pequeno número de classificados e nenhuma eliminação, foram convocados pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre em 16 de novembro de 2016 e, na data de 17 de novembro do mês em curso, compareceram à Promotoria de Justiça

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

e realizaram às Entrevistas (2ª FASE), cujas notas atribuídas aos candidatos Fase serão veiculadas através de Edital.

4. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, **CONVOCA para a 2ª FASE (ENTREVISTA),** os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados na 1ª FASE do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM**, cujos nomes restaram veiculados no Edital nº 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A 2ª FASE
1.1 TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
ABRAÃO DA SILVA	700.333.252.35	1º ANO	91.1
STJPAN STOJAN NETO	051.311.232-40	1ºANO	91.1
TAMARA GALÉ	053.131.692-03	1º ANO	89.0
SARA FREITAS DA SILVA	045.154.072-79	2ºANO	89.0
TALITA MENDES MENEZES	049.009.942-43	1ºANO	87.6
KELIANE CAROLINA SOUZA	700.332.322-29	2ºANO	87.6

2. Em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital regulador do certame, os candidatos classificados na 1ª ETAPA para concorrer a vaga do **TURNO VESPERTINO**, estão convocados para participar da **2ª ETAPA (ENTREVISTA),** a ser realizada no **dia 22 de novembro de 2016, às 16 horas, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim.**

3. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=
SICOJURR - 00054527

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, **CONVOCA para a 2ª FASE (ENTREVISTA),** os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados na 1ª FASE do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJAÍ**, cujos nomes restaram veiculados no Edital nº 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A 2ª FASE
1.1. TURNO MATUTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
MARIA LORRAYNE DE ARAÚJO LEAL	703.741.232 - 50	1º ANO	94,4
JADEH MAGALHÃES CARVALHO DOS SANTOS	013.912.102 - 12	2º ANO	89,9
KALINE SILVA SOUSA	049.221.702 - 51	2º ANO	88, 9
LORRANA DA SILVA LIMA	038.102.852 - 69	2º ANO	88, 3
MÉRCIA DOS SANTOS DE JESUS	034.396.892 - 47	2º ANO	87, 0
GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS	046.521.462 - 21	2º ANO	86,7

1.2. LISTA PRÓPRIA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA – TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
JOÃO PAULO BRAGA PESSOA	033.531.512 - 73	2º ANO	78,9

1.3. TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
LUIZA YANDARA VIEIRA DE SOUZA	045.998.972 - 30	2º ANO	90,1
LIANA SOUZA CATÃO	017.638.382 - 42	2º ANO	87,7
JOSÉ VICTOR DUARTE LIMA	043.196.692 - 31	2º ANO	87, 4
AMANDA COUTINHO CHAVES	031.238.172 - 70	2º ANO	81,8
GIUHERLAN MARKOS DAS NEVES ALMEIDA	043.168.522 - 30	1º ANO	81, 6

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=
SICOJURR - 00054527

2. Em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital regulador do certame, os candidatos classificados na 1ª ETAPA para concorrer a vaga do **TURNO MATUTINO E TURNO VESPERTINO**, estão convocados para participar da **2ª ETAPA (ENTREVISTA),** a ser realizada no **dia 28 de novembro de 2016, às 8 horas, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí.**

3. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, **CONVOCA para a 2ª FASE (ENTREVISTA),** os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados na 1ª FASE do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA**, cujos nomes restaram veiculados no Edital nº 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A 2ª FASE
1.1. TURNO MATUTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
THAIS ANDRESSA PAZ CARVALHO	033.080.522-37	2º ANO	88,3
ELIS MARILYN COSTA MATEUS	035.011.582-62	2º ANO	84,8
CLEYTON HENRIQUE DAS CHAGAS ALMEIDA	039.074.752-16	2º ANO	84,1
PAULO CÉSAR SOARES RODRIGUES	023.541.022-59	3º ANO	83,8
ANDRESSA NILSON DE ALMEIDA	131.146.136-16	3º ANO	83,2
RIVERLANE RODRIGUES ARAÚJO	033.198.632-90	1º ANO	83

1.2. TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
SINDI LILIANA SOARES MARQUES	033.417.432-51	2º ANO	89,6
ATILSON SOUZA DA SILVA	557.745.552-91	2º ANO	88,5
GEIZA FERNANDA FRANCO DE SOUZA	042.442.372-32	2º ANO	87

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=
SICOJURR - 00054527

BRUNO DE JESUS GADELHA	**002.564.282-04**	**3º ANO – E.J.A**	**86,1**
KENYA NAIROBI MENDIETA HENRIQUEZ	**047.800.992-50**	**3º ANO**	**85,3**
RONISSON PEREIRA DOS SANTOS	**541.222.102-59**	**1º ANO**	**84,8**
ISMAEL PEREIRA TENENTE	**033.335.352-89**	**1º ANO**	**84,8**

2. Em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital regulador do certame, os candidatos classificados na 1ª ETAPA para concorrer a vaga do **TURNO MATUTINO E TURNO VESPERTINO**, estão convocados para participar da **2ª ETAPA (ENTREVISTA),** a ser realizada no **dia 28 de novembro de 2016, às 15 horas, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima.**

3. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, **CONVOCA para a 2ª FASE (ENTREVISTA),** os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados na 1ª FASE do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**, cujos nomes restaram veiculados no Edital nº 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A 2ª FASE
1.1. TURNO MATUTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
VITÓRIA DE SOUSA PANTOJA	**004.426.092-05**	**3º ANO**	**90,56**
WILLIAMS SAMPAIO JOAQUIM	**048.161.442-77**	**3º ANO**	**89,78**
ANDRESSA DE CARVALHO FREITAS	**030.490.052-46**	**3º ANO**	**87,11**
KAYK ALISSON CARDOSO SALES	**033.327.262-50**	**2º ANO**	**84,11**
LARISSA SILVA DA COSTA	**002.359.602-33**	**3º ANO**	**82,56**
KAMILA CARVALHO FERREIRA	**031.057.852-30**	**2º ANO**	**76,44**

1.2. TURNO VESPERTINO

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
DARLENE CUNHA CORDEIRO	034.396.492-96	2º ANO	92,11
NATÁLIA QUEIROZ DA SILVA	039.076.892-83	1º ANO	91,60
FRANCISCO BARROS DO NASCIMENTO	069.641.583-67	3º ANO	89,56
EMANUELLE REAIS RUFINO	012.566.142-89	3º ANO	86,11
CAMILA VITÓRIA LUCENA DE SOUSA	700.636.782-41	1º ANO	83,00
RAYLÃN ALMEIDA SILVA	072.914.462-22	2º ANO	82,33

2. Em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital regulador do certame, os candidatos classificados na 1ª ETAPA para concorrer a vaga do **TURNO MATUTINO E TURNO VESPERTINO**, estão convocados para participar da **2ª ETAPA (ENTREVISTA),** a ser realizada no **dia 24 de novembro de 2016, às 13 horas, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis.**

3. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 003 - MPRR, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital nº 001 – MPRR, de 25 de outubro de 2016, **CONVOCA para a 2ª FASE (ENTREVISTA),** os candidatos abaixo relacionados, devidamente classificados na 1ª FASE do **I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**, cujos nomes restaram veiculados no Edital nº 002 – MPRR, de 17 de novembro de 2016, publicado no endereço eletrônico www.mprr.mp.br.

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A 2ª FASE
1.1. TURNO MATUTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
JUCIVÂNIA CABRAL DA SILVA	013.258.212-09	3º ANO	94,40
LETÍCIA MEDEIROS PEREIRA	026.666.572-13	2º ANO	91,30
YNGRIDE MENDES DE SOUSA	013.122.702-50	2º ANO	90,20
CRISTINA SILVA OLIVEIRA	035.223.272-25	2º ANO	86,30

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=
SICOJURR - 00054527

LEANDRO OLIVEIRA ARAÚJO	859.184.072-00	1º ANO	78,50
ALLANNA FERNANDES DA SILVA	040.169.912-93	1º ANO	78,00

1.2. TURNO VESPERTINO

NOMES DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA 1ª FASE	CPF ou RG	ANO LETIVO EM CURSO	MÉDIA GERAL DE NOTAS (MGN)
RARISSA AMINADABY SILVA DE SOUZA	035.219.752-82	1º ANO	90,10
CLECIANE DA SILVA E SILVA	038.732.302-32	3º ANO	79,33

2. Em atenção ao disposto no item 6.5 do Edital regulador do certame, os candidatos classificados na 1ª ETAPA para concorrer a vaga do **TURNO MATUTINO E TURNO VESPERTINO**, estão convocados para participar da **2ª ETAPA (ENTREVISTA),** a ser realizada no **dia 22 de novembro de 2016, às 12 horas, na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz.**

3. Todos os Editais, convocações, avisos, serão divulgados no site www.mprr.mp.br, meio este considerado Oficial para fins de contagem de prazos, inclusive para interposição de recurso e, fixação nas Promotorias de Justiça da respectiva Comarca.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 18 de novembro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do I Processo Seletivo de Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio

EDITAL Nº 004 - MPRR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, torna público o **gabarito preliminar das questões objetivas**, bem como, o prazo de recurso para a fase, do **XIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme a seguir especificado.

1. GABARITO PRELIMINAR – PROVA OBJETIVA

1	A	B	C	D			21	A	B	C	D
2	A	B	C	D			22	A	B	C	D
3	A	B	C	D			23	A	B	C	D
4	A	B	C	D			24	A	B	C	D
5	A	B	C	D			25	A	B	C	D
6	A	B	C	D			26	A	B	C	D
7	A	B	C	D			27	A	B	C	D
8	A	B	C	D			28	A	B	C	D
9	A	B	C	D			29	A	B	C	D
10	A	B	C	D			30	A	B	C	D

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

11	A	B	C	D			31	A	B	C	D
12	A	B	C	D			32	A	B	C	D
13	A	B	C	D			33	A	B	C	D
14	A	B	C	D			34	A	B	C	D
15	A	B	C	D			35	A	B	C	D
16	A	B	C	D			36	A	B	C	D
17	A	B	C	D			37	A	B	C	D
18	A	B	C	D			38	A	B	C	D
19	A	B	C	D			39	A	B	C	D
20	A	B	C	D			40	A	B	C	D

2 - Nos termos dos itens 7.1 a 7.4 do Edital nº 001 MPRR, de 27 de outubro de 2016, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva:
a) disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação do Edital no site www.mprr.mp.br;
b) o recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora do Concurso, por meio de petição digitada e fundamentada, a qual deverá ser protocolada na Coordenação dos Estágios, localizada no Prédio Sede do MPRR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas;
c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

3 – Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 21 de outubro de 2016.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do XIII Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 960, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da "5ª Reunião Ordinária de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP", no período de 23 a 26NOV16, realizar-se na cidade de Brasília/DF, conforme o Processo nº 736/2016 – DA/MPRR, de 16NOV16, SisproWeb nº 081906027511654.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

Ministério Público

PORTARIA Nº 961, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 23 a 26NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 962, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18NOV16, conforme o Processo nº 745/2016 - SAP/DRH/MPRR, de 18NOV16, SisproWeb nº 081906027691610.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 963, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Procuradoria Criminal, no período de 18 a 22NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA,** para participar da **"105ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União",** a realizar-se na cidade de Belém/PA, no período de 22 a 26NOV16, conforme o Processo nº 740/2016-DA/MPRR, de 17NOV16, SisproWeb nº 081906027651669.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

Ministério Público

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 965, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela 1ª Procuradoria de Justiça Cível, no período de 22 a 26NOV16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :
- Na Portaria nº 952/2016, publicada no DJE nº 5861, de 21NOV16
Onde se lê: ...“no período de 21 a 25NOV16, conforme o Processo nº 735/2016 – DA/MPRR.” ...
Leia-se: ...“no período de 21 a 25NOV16, cidade de Brasília/DF, conforme o Processo nº 734/2016 – DA/MPRR” …

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1260 - DG, DE 18 DE NOVEMBRO 2016.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do policial militar **CABO PM CARLOS MARCOLINO,** em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 21 a 27NOV16, com pernoite, com a finalidade de reforçar a segurança na referida Promotoria. Processo nº 742/16 – DA, de 18 de novembro de 2016. SisproWeb 081906027681657

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1261 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **ANA PAULA SILVA OLIVEIRA**, a serem usufruídas no período de 28NOV a 02DEZ16, conforme Processo nº 726/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 11/11/2016, SISPROWEB nº 081906027311647.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

Ministério Público

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1262 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, a serem usufruídas no período de 03 a 07JAN17, conforme Processo nº 741/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 17/11/2016, SISPROWEB nº 081906027611616.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1263 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, a serem usufruídas no período de 21 a 25NOV16, conforme Processo nº 738/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 17/11/2016, SISPROWEB nº 081906027581601.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1264 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, a serem usufruídas no período de 12 a 16DEZ16, conforme Processo nº 737/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 17/11/2016, SISPROWEB nº 081906027541642.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1265 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

Ministério Público

R E S O L V E :

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **KAREN SHEILA ROCHA SILVA**, a serem usufruídas no período de 12 a 16DEZ16, conforme Processo nº 739/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 17/11/2016, SISPROWEB nº 081906027591666.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1266 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder 02 (dois) dias de férias à servidora **FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GÓES**, a serem usufruídas no período de 24 a 25NOV16, conforme Processo nº 735/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 17/11/2016, SISPROWEB nº 081906027521617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1267 - DG, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	Sisproweb nº
Bruno Flávio Espinosa	14	28/11 a 02/12/16	11 a 19/12/16	1308391660
Roberto Almeida do Nascimento	02	-	05 a 06/12/16	1307771669
Renisson Roberto de Souza Veras	06	-	21 a 26/11/16	1308371623

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 340 - DRH, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25OUT a 23NOV2016, conforme Processo nº 710/2016 SAP/DRH/MPRR, de 09NOV2016, Sisproweb nº 081906027071662.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 341 - DRH, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 26OUT a 06NOV2016, conforme Processo nº 723/2016 SAP/DRH/MPRR, de 10NOV2016, Sisproweb nº 081906027251644.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº011/16/PJMA/2ºTIT/MP/MP/RR

O **Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR,** Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) alterada pela Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO- PP Nº011/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL - IC Nº Nº 011/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental integral sobre ilícitos evidenciados em áreas de preservação permanente pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA.
Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Ministério Público
elg3taprUASyn8iL5mvk7724uzA=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 21/11/2016

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional - Roraima

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - NOVEMBRO/2016

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Plenário da OAB/RR

Dia 22.11.2016, terça-feira

- 16 horas: Sessão Extraordinária do (a) Tribunal de Ética e Disciplina.

PAUTA

I *- verificação do quorum e abertura;*

II *- leitura, discussão e aprovação das atas das sessões anteriores;*

III *- comunicações do Presidente;*

IV *- ordem do dia;*

1 Representação Disciplinar n. 23.0000.2015.001069-7/TED

Origem: Conselho Seccional - Roraima

Assunto: "Art. 11 do Código de ética - aceite de Procuração de quem já tenha patrono constituído"

Representante(s): M. S. de C.

Representado(a/s): F. M. H. F.

Relator(a): Membro Dalva Maria Machado (RR)

2 Representação Disciplinar n. 23.0000.2015.001071-9/TED

Origem: Conselho Seccional - Roraima

Assunto: Ofensas

Representante(s): C. M. de C.

Representado(a/s): M. A. M .

Advogado(s): João Fernandes de Carvalho OAB/RR 229-B, OAB/AC 1378 e OAB/AP 149-A.

Relator(a): Membro Dalva Maria Machado (RR)

V *- expediente e comunicações dos presentes.*

OAB/RR
tcXjGe9ys8s+6zbY7rdcTPUwfwM=
SICOJURR - 00054526

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediênte: 21/11/2016.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.	A.A. DE MOURA NETO ME	05.133.861/0001-61
BANCO DO BRASIL S.A.	A.A. DE MOURA NETO ME	05.133.861/0001-61
BANCO DO BRASIL S.A.	A.A. DE MOURA NETO ME	05.133.861/0001-61
BANCO DO BRASIL S.A.	A.A. DE MOURA NETO ME	05.133.861/0001-61
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ACACIO PEREIRA MEDEIROS	008.291.262-95
BANCO DO BRASIL S.A.	ALBINO MIRANDA DE MESQUITA	199.624.012-91
BANCO DO BRASIL S.A.	ALBINO MIRANDA DE MESQUITA	199.624.012-91
BANCO DO BRASIL S.A.	ANA VITALINA MALHEIROS SALES	998.844.702-78
BANCO SANTANDER BRASIL	ANDRADE E FREITAS LTDA ME	21.698.016/0001-90
BANCO DO BRASIL S.A.	ANTONIA EDILENE DA SILVA	701.353.802-78
BANCO DO BRASIL S.A.	ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	001.514.873-40
BANCO DO BRASIL S.A.	ANTONIO DE ALMEIDA OLIVEIRA	001.514.873-40
BANCO DO BRASIL S.A.	BV COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	05.141.674/0001-20
BANCO DO BRASIL S.A.	BV COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	05.141.674/0001-20

Tabelionato 2º Ofício

EZlHSwP35lbQ6lbUUftaUPM+xlE=

BANCO DO BRASIL S.A.	BV COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	05.141.674/0001-20
BANCO DO BRASIL S.A.	CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA	322.845.192-53
BANCO DO BRASIL S.A.	CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA	322.845.192-53
BANCO DO BRASIL S.A.	CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA	322.845.192-53
BANCO DO BRASIL S.A.	CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA	322.845.192-53
BANCO DO BRASIL S.A.	DADIMILSON DA CONCEICAO SANTOS	655.170.832-34
BANCO DO BRASIL S.A.	DADIMILSON DA CONCEICAO SANTOS	655.170.832-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	DANIELE ALMEIDA DA COSTA	946.359.512-00
BANCO DO BRASIL S.A.	DOMINGAS CREUZA DOS SANTOS	805.213.202-91
BANCO DO BRASIL S.A.	DOMINGAS CREUZA DOS SANTOS	805.213.202-91
BANCO DO BRASIL S.A.	DULCE PEREIRA DE SOUZA	225.201.802-00
BANCO DO BRASIL S.A.	DULCE PEREIRA DE SOUZA	225.201.802-00
BANCO BRADESCO S.A.	ECOTR TURISMO LTDA	84.054.139/0001-08
BANCO DO BRASIL S.A.	EDSANDRO PANTOJA SANTANA	681.739.542-91
BANCO DO BRASIL S.A.	EDSANDRO PANTOJA SANTANA	681.739.542-91
BANCO DO BRASIL S.A.	EDVAN LEOCADIO SANTOS	763.679.162-53
BANCO DO BRASIL S.A.	EDVAN LEOCADIO SANTOS	763.679.162-53
BANCO DO BRASIL S.A.	ELENA MONTEIRO NERY	688.537.182-34
BANCO DO BRASIL S.A.	ELENA MONTEIRO NERY	688.537.182-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ELINON LACERDA FIGUEIRA	662.270.892-49
BANCO DO BRASIL S.A.	ERNANDES DE SOUZA MENDES	493.181.523-53
BANCO DO BRASIL S.A.	EUDANIRA DE SOUSA LOPES	537.442.092-53
BANCO DO BRASIL S.A.	EUDANIRA DE SOUSA LOPES	537.442.092-53

Tabelionato 2º Ofício

EZlHSwP35lbQ6lbUUftaUPM+xlE=

BANCO DO BRASIL S.A.	EVANDISON FERREIRA DE FIGUEIREDO	508.275.882-91
BANCO DO BRASIL S.A.	EVANDISON FERREIRA DE FIGUEIREDO	508.275.882-91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	FRANCILDA NASCIMENTO SOUZA	000.161.322-70
BANCO DO BRASIL S.A.	FRANCISCO ROMÉRIO GONÇALVES DA SILVA	316.205.073-15
BANCO DO BRASIL S.A.	FRANCISCO ROMÉRIO GONÇALVES DA SILVA	316.205.073-15
BANCO DO BRASIL S.A.	GIGLIANNE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	770.912.052-00
BANCO DO BRASIL S.A.	GIGLIANNE MICHELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	770.912.052-00
BANCO DO BRASIL S.A.	GILBERTO OLIVEIRA MARINHO	897.020.183-15
BANCO DO BRASIL S.A.	GILBERTO OLIVEIRA MARINHO	897.020.183-15
BANCO DO BRASIL S.A.	GILIANE NASCIMENTO DA SILVA	840.897.682-68
BANCO DO BRASIL S.A.	GILIANE NASCIMENTO DA SILVA	840.897.682-68
BANCO DO BRASIL S.A.	GRACY BRAGA FERNANDES	750.615.542-72
BANCO DO BRASIL S.A.	HELEN SANDRA COSTA BICO	744.906.562-20
BANCO DO BRASIL S.A.	HELEN SANDRA COSTA BICO	744.906.562-20
BANCO DO BRASIL S.A.	HERIBERTO FRANCIS SCHUERTZ	862.348.112-72
BANCO DO BRASIL S.A.	HIDELBLAKES LOPES SILVA	761.384.022-00
BANCO DO BRASIL S.A.	HIDELBLAKES LOPES SILVA	761.384.022-00
BANCO DO BRASIL S.A.	JADILA ROSAS DE FIGUEIREDO	446.387.362-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	JANDER MARIO FERREIRA REIS	239.336.742-04
BANCO DO BRASIL S.A.	JEFERSON DA SILVA	735.597.252-91
BANCO DO BRASIL S.A.	JEFERSON DA SILVA	735.597.252-91
BANCO DO BRASIL S.A.	JEFERSON DA SILVA	735.597.252-91

Tabelionato 2º Ofício

EZlHSwP35lbQ6lbUUftaUPM+xlE=

BANCO DO BRASIL S.A.	JEFERSON DA SILVA	735.597.252-91
BANCO DO BRASIL S.A.	JESUS ANTONIO PINTO URRIOLA	700.088.132-13
BANCO DO BRASIL S.A.	JOANA DARC REIS DOS SANTOS	623.946.492-91
BANCO DO BRASIL S.A.	JOANA DARC REIS DOS SANTOS	623.946.492-91
BANCO DO BRASIL S.A.	JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA	826.568.512-20
BANCO DO BRASIL S.A.	JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA	826.568.512-20
BANCO DO BRASIL S.A.	JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA	826.568.512-20
BANCO DO BRASIL S.A.	JOÃO MARCOS CAVALCANTE DA SILVA	826.568.512-20
BANCO DO BRASIL S.A.	JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO	003.486.592-61
BANCO DO BRASIL S.A.	JOAO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO	003.486.592-61
BANCO DO BRASIL S.A.	JOAO PABLO SOARES SAMPAIO	902.399.542-20
BANCO DO BRASIL S.A.	JOAO PABLO SOARES SAMPAIO	902.399.542-20
BANCO DO BRASIL S.A.	JOÃO PAULO DE GODOI	822.725.902-25
BANCO DO BRASIL S.A.	JOÃO PAULO DE GODOI	822.725.902-25
BANCO DO BRASIL S.A.	JOSE RENAN CAMPELO DA SILVA	523.884.412-34
BANCO DO BRASIL S.A.	KAIO MAX COSTA REAL	930.056.952-04
BANCO DO BRASIL S.A.	KALINY DE ALMEIDA BEZERRA	993.139.102-25
BANCO DO BRASIL S.A.	KALINY DE ALMEIDA BEZERRA	993.139.102-25
BANCO DO BRASIL S.A.	KATIA SIMONE CARDOSO FROZ	509.987.142-91
BANCO SANTANDER BRASIL	LIELTON LIMA DE VASCONCELOS	529.139.452-87
BANCO DO BRASIL S.A.	LINA DE ARAUJO LIMA	528.656.902-10
BANCO DO BRASIL S.A.	LINA DE ARAUJO LIMA	528.656.902-10

Tabelionato 2º Ofício

EZlHSwP35lbQ6lbUUftaUPM+xlE=

BANCO DO BRASIL S.A.	LUCILEIA DOS SANTOS PINTO	019.541.573-63
BANCO DO BRASIL S.A.	LUCILEIA DOS SANTOS PINTO	019.541.573-63
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIS GERALDO SOARES LIMA	000.632.848-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	LUIS GERALDO SOARES LIMA	000.632.848-20
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MARCOS ANTONIO SOUSA CAVALCANTE	008.863.072-28
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA CILENE GOMES RODRIGUES	157.954.893-87
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA CILENE GOMES RODRIGUES	157.954.893-87
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES	383.611.592-15
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES	383.611.592-15
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	383.567.672-53
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO	383.567.672-53
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA	188.116.553-15
BANCO DO BRASIL S.A.	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA	188.116.553-15
BANCO DO BRASIL S.A.	MARILIA ANDREIA SOUSA DINIZ	645.569.302-78
BANCO DO BRASIL S.A.	MARLI FRANCO ROCHA	662.761.602-53
BANCO DO BRASIL S.A.	MARLI FRANCO ROCHA	662.761.602-53
BANCO DO BRASIL S.A.	MEGAMOTOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI EPP	23.266.068/0001-12
BANCO DO BRASIL S.A.	MEGAMOTOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI EPP	23.266.068/0001-12
BANCO DO BRASIL S.A.	MEGAMOTOS PECAS E ACESSORIOS EIRELI EPP	23.266.068/0001-12
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	MIX CONSTRUCAO EIRELI - EPP	23.530.933/0001-96
BANCO DO BRASIL S.A.	NATALY BERNARDES DA SILVA	825.081.272-72

Tabelionato 2º Ofício

EZlHSwP35lbQ6lbUUftaUPM+xlE=

BANCO BRADESCO S.A.	NELSON MASSAMI ITIKAWA	281.852.429-68
BANCO BRADESCO S.A.	NELSON MASSAMI ITIKAWA	281.852.429-68
BANCO DO BRASIL S.A.	PABLO ANDRE BRITO DE SOUZA	927.187.792-68
BANCO DO BRASIL S.A.	PABLO ANDRE BRITO DE SOUZA	927.187.792-68
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAMELA PEREIRA DE SOUZA	818.778.702-34
BANCO SANTANDER BRASIL	PANZENHAGEM E OLIVEIRA LTDA ME	84.007.467/0001-53
BANCO SANTANDER BRASIL	PAULO AFONSO PAZ GIL JUNIOR	836.891.503-10
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PAULO DE SOUSA GOMES	225.682.712-72
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	QUELREN PEREIRA BEZERRA	945.079.452-91
BANCO DO BRASIL S.A.	RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA	287.428.932-91
BANCO DO BRASIL S.A.	RAIMUNDO NONATO SOARES	413.964.052-91
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTA DE LIMA BONATES	730.382.102-34
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ROBERTO APARECIDO ALCANTARA	739.709.562-34
BANCO DO BRASIL S.A.	RODRIGO LEANDRO AVELINO FERREIRA	012.110.584-92
BANCO DO BRASIL S.A.	RODRIGO LEANDRO AVELINO FERREIRA	012.110.584-92
BANCO DO BRASIL S.A.	ROSILENE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	933.875.552-53
BANCO DO BRASIL S.A.	RUTH MERY DE SOUZA BRITO	112.412.842-53
BANCO DO BRASIL S.A.	RUTH MERY DE SOUZA BRITO	112.412.842-53
BANCO DO BRASIL S.A.	SALOMÃO CONCEIÇÃO DE AMORIM	425.650.222-04
BANCO DO BRASIL S.A.	SALOMÃO CONCEIÇÃO DE AMORIM	425.650.222-04
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	SANDRA MARIA DORADO DA SILVA	245.989.332-91
BANCO DO BRASIL S.A.	SANTO TRIGO COMER ALIM EIRELI EPP	15.588.545/0001-38

Tabelionato 2º Ofício

EZlHSwP35lbQ6lbUUftaUPM+xlE=

BANCO DO BRASIL S.A.	SANTO TRIGO COMER ALIM EIRELI EPP	15.588.545/0001-38
BANCO DO BRASIL S.A.	SANTO TRIGO COMER ALIM EIRELI EPP	15.588.545/0001-38
BANCO DO BRASIL S.A.	SANTO TRIGO COMER ALIM EIRELI EPP	15.588.545/0001-38
BANCO DO BRASIL S.A.	SANTO TRIGO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI -	15.588.545/0001-38
BANCO DO BRASIL S.A.	SORAYA CASTRO DE BRITO	739.516.252-87
BANCO DO BRASIL S.A.	SORAYA CASTRO DE BRITO	739.516.252-87
BANCO DO BRASIL S.A.	THIAGO FERREIRA GOMES	003.011.142-00
BANCO DO BRASIL S.A.	WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA	001.745.462-03
BANCO DO BRASIL S.A.	WERLLITON MONTEIRO DE OLIVEIRA	001.745.462-03
BANCO DO BRASIL S.A.	WEVERTON PINHO PEIXOTO	999.363.212-00
BANCO DO BRASIL S.A.	WEVERTON PINHO PEIXOTO	999.363.212-00
BANCO DO BRASIL S.A.	WLADSON ALVES DE LIMA	527.831.542-34
BANCO DO BRASIL S.A.	WLADSON ALVES DE LIMA	527.831.542-34
BANCO DO BRASIL S.A.	WLADSON ALVES DE LIMA	527.831.542-34
BANCO DO BRASIL S.A.	WLADSON ALVES DE LIMA	527.831.542-34

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2016

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

EZIHSwP35IbQ6IbUUftaUPM+xIE=